



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BAHIA Nº 001 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 044/2024- REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER/CARTUCHOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O REGIME EXECUÇÃO INDIRETA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 044/2024- REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER/CARTUCHOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O REGIME EXECUÇÃO INDIRETA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE.

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE APOSTILAMENTO 002 A ATA SRP 003-2024



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ – BAHIA



PINDAÍ – BAHIA  
2024





**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ – BAHIA  
Nº 001 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Pindaí – Bahia para adequações à sistemática constitucional vigente”.*

**Pindaí – Bahia  
2024**





## SUMÁRIO

**TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO ÚNICO - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO II - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO ÚNICA - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

**CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES**

**CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I - DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SEÇÃO III - DOS VEREADORES**

**SEÇÃO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**SEÇÃO V - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

**SEÇÃO III - DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO**

**SEÇÃO IV - DA GUARDA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO IV - DOS ATOS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I - DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS**



**SEÇÃO II - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS****CAPÍTULO V - DOS BENS MUNICIPAIS****CAPÍTULO VI - DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS****TÍTULO IV - DO ORÇAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO****CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO****Seção I - DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****Seção II - DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS****Seção III - DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO****Seção IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Seção V - DA GESTÃO DA TESOURARIA****Seção VI - DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL****Seção VII - DAS CONTAS MUNICIPAIS****Seção VIII - DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS****Seção IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS****CAPÍTULO II - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS****CAPÍTULO III - DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR****TÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS****TÍTULO VI - DAS POLÍTICAS DO MUNICÍPIO: DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA****CAPÍTULO II - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA****CAPÍTULO III - DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****SEÇÃO ÚNICA - DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO****CAPÍTULO V - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM, DO QUILOMBOLA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA**

**CAPÍTULO VI - DA MULHER**

**CAPÍTULO VII - DO TURISMO**

**CAPÍTULO VIII - DO MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E PECUÁRIA**

**CAPÍTULO X - DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS**

**TÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I - DAS ASSOCIAÇÕES**

**CAPÍTULO II - DAS COOPERATIVAS**

**TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





## PREÂMBULO

*Nós, representantes do povo de PINDAÍ, constituídos no Poder Legislativo deste Município, investidos no pleno exercício dos poderes conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, afirmando a autonomia política e administrativa do Município como integrante da Federação Brasileira, unidos indissoluvelmente pelos mais elevados propósitos de preservar o Estado de Direito, o culto perene à liberdade, à democracia participativa e à justiça como valores supremos da sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social e sob a proteção de DEUS, aprovamos e a Mesa Diretora promulga esta LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.*





## TÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 1º.** O Município de Pindaí, situado no Estado da Bahia, integra a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel de todos os seus entes federados integrantes, e tem como fundamentos:

**I** – autonomia municipal;

**II** - cidadania;

**III** - dignidade da pessoa humana;

**IV** - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**V** - pluralismo político.

**§ 1º.** Do povo emana todo Poder, a legitimidade e o exercício dos Poderes constituídos, exercendo-os por meio de seus representantes eleitos ou, diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

**§ 2º.** A autonomia do Município se expressa através da:

**I** - eleição direta dos Vereadores;

**II** - eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**III** - administração própria, no que respeita ao interesse local.

**Art. 2º.** São objetivos fundamentais do Município de Pindaí, dos seus cidadãos e dos representantes legitimamente eleitos:

**I** - garantir o desenvolvimento local e regional;



- II** - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional, naquilo que for de interesse local;
- III** - promover meios para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais nas áreas urbanas e rurais do Município;
- IV** - assegurar o pleno exercício dos direitos de cidadania;
- V** - promover a defesa e preservação do meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial à vida humana;
- VI** - garantir a preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VII** - promover o desenvolvimento econômico sustentável a partir do turismo;
- VIII** - assegurar aos habitantes do Município a prestação e fruição de todos os serviços públicos básicos, na circunscrição administrativa em que residam, sejam eles executados indireta ou diretamente pelo Poder Público, observadas as limitações orçamentárias e financeiras impostas pela legislação aplicável;
- IX** - assegurar, em cooperação com a União, o Estado da Bahia e a sociedade civil organizada, os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à mulher, à infância e à pessoa idosa, a assistência aos desamparados, observadas as limitações orçamentárias e financeiras impostas pela legislação aplicável;
- X** - contribuir, através de seus órgãos de poder e observadas as limitações orçamentárias e financeiras impostas pela legislação aplicável, com a implementação de condições dignas de existência de sua população;
- XI** - fundamentar a administração municipal em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e descentralização administrativa, assegurando a participação popular nas decisões de governo;
- XII** - promover a soberania popular, que será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e mediante plebiscito, referendo, pela iniciativa popular no processo legislativo, pela participação popular na fiscalização dos atos e contas da Administração Municipal, dentre outros instrumentos de democracia direta existentes no ordenamento jurídico brasileiro;
- XIII** - zelar pela observância das normas da Constituição Federal e do Estado da Bahia, da Lei Orgânica deste Município, bem como das demais Leis Federais, Estaduais e Municipais.



**Art. 3º.** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de função confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Pindaí, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal e esta Lei Orgânica.

**Art. 4º.** É assegurado a qualquer cidadão representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios contra ato omissivo ou comissivo do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza e Vereador, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento ou de quaisquer outras irregularidades a serem investigadas pelo Ministério Público.

## **CAPÍTULO ÚNICO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**Art. 5º.** Ao Município é vedado criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si, em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social, convicção política e religiosa, deficiência física ou mental e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 6º.** É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de culto e sua liturgia, na forma da legislação.

**Art. 7º.** O Município buscará assegurar, observando a sua competência e os limites orçamentários e financeiros estabelecidos, à criança, ao adolescente e à pessoa idosa, com absoluta prioridade, o direito à vida, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à primazia no recebimento de proteção e socorro, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo buscar manter parcerias, para atingimento deste objetivo, com os demais entes federados componentes da República Federativa do Brasil e com entidades componentes da



sociedade civil organizada, dando preferência, em relação a estas últimas, àquelas que possuam caráter filantrópico.

**Parágrafo único.** Nos termos da legislação aplicável, também serão implementadas, observando os limites financeiros e orçamentários estatuídos nas leis de regência, políticas públicas de caráter local que combatam a discriminação de gênero no Município de Pindaí.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º.** O Município de Pindaí, com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica.

**§ 1º.** O dia 07 de abril é a data magna do Município de Pindaí, que se registrou no ano de 1962, momento no qual se comemora o aniversário da sua emancipação política, constituindo-se em feriado municipal.

**§ 2º.** Lei municipal poderá estabelecer como feriados civis os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município.

**§ 3º.** São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição do povo do Município de Pindaí, e em número não superior a quatro, nestes incluídos a Sexta-Feira da Paixão e o Corpus Christi.

**Art. 9º.** São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos previstos em lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.



**Art. 10.** O Brasão, a Bandeira e o Hino são símbolos do Município, representativos de sua cultura e história.

## CAPÍTULO II DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

**Art. 11.** O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos, em bairros ou distritos.

**§ 1º.** Denominam-se bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.

**§ 2º.** É facultada a descentralização administrativa com a criação nos bairros de subsedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.

**§ 3º.** Distrito é a parte do território do Município dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e jurisdição municipal, com denominação própria.

**Art. 12.** A criação, organização e supressão de distritos far-se-á por lei municipal, observada a legislação estadual específica.

**Parágrafo único.** Lei municipal, de iniciativa exclusiva da Chefia do Poder Executivo, poderá complementar a legislação estadual que disciplina a criação dos Distritos.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO ÚNICA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

**Art. 13.** Compete ao Município de Pindaí:



- I** - administrar seu patrimônio;
- II** – elaborar leis específicas com a finalidade de organizar o quadro funcional e o plano de carreira, bem como de estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
- III** - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão e autorização, dentre outros instrumentos legais, os seguintes serviços:
- a) transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
  - b) coleta, tratamento e distribuição da água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto;
  - c) mercados, feiras e matadouros locais;
  - d) cemitérios e serviços funerários;
  - e) iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
  - f) limpeza pública, coleta domiciliar, hospitalar e de detritos industriais, destinando o lixo em área adequada, como aterro sanitário;
  - g) construção e conservação de estradas, parques, jardins e outros;
- IV** – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- V** - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e as ações fiscalizadoras federal e estadual;
- VI** - promover a cultura, a arte, o desporto e o lazer;
- VII** - fomentar a produção agropecuária, industrial, comercial, artesanal e demais atividades econômicas;
- VIII** - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meios de instituições privadas, conforme critérios e condições estabelecidos em Lei Municipal;
- IX** - fixar:



a) tarifas dos serviços públicos;

b) horário de funcionamento dos estabelecimentos públicos municipais, tendo por norte as necessidades de acesso da população aos serviços lá prestados;

**X** - sinalizar as vias públicas, urbanas e rurais, bem como fixar a faixa de domínio das rodovias municipais;

**XI** - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

**XII** - conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) afixação de outdoor, letreiros, faixas em locais públicos, emblemas e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propaganda em locais públicos;

c) exercício do comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) prestação, por particulares, dos serviços de utilidade pública;

**XIII** - elaborar, implantar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas habitadas e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**XIV** - elaborar e executar, com a participação das entidades representativas da sociedade civil organizada, os princípios regentes da política de desenvolvimento e de expansão urbana deste Município;

**XV** – criar, manter e organizar a guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive dos bens privados, conforme dispuser a lei;

**XVI** - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, em cooperação com a União e com o Estado da Bahia, a partir dos respectivos órgãos de Defesa Civil.



## CAPÍTULO IV

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 14.** Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, ao Município é vedado:

**I** - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

**II** - recusar fé aos documentos públicos;

**III** - outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado ou sem lei que as autorize, sob pena de nulidade do ato;

**IV** - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

**V** - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

**VI** - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

**VII** - permitir ou fazer uso de bens de seu patrimônio como meio de propaganda político-partidária.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** A administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:



- I** - garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações administrativas, através de conselhos colegiados, a serem criados por lei municipal específica, da realização de audiências públicas, além dos mecanismos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e nesta Lei Orgânica;
- II** - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, devendo haver ampla divulgação dos concursos públicos para garantir a transparência e a igualdade de oportunidades;
- III** - a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- IV** - o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos no âmbito da Administração do Município de Pindaí será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- V** - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
- VI** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VII** - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- VIII** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IX** - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em



cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**X** - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

**XI** - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

**XII** - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

**XIII** - os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto nos incisos XI e XII deste artigo;

**XIV** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o limite estabelecido no inciso XXI, cumulando-se:

a) dois cargos de professor;

b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;

**XV** - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

**XVI** - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao cargo que ocupa, a não ser na hipótese de substituição, percebendo gratificação estabelecida em lei;

**XVII** - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma de lei;



**XVIII** - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e fundação autárquica e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação pública de direito privado, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

**XIX** - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

**XX** - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia das obrigações;

**XXI** - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, empregos públicos e funções da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos ou outras espécies remuneratórias, percebidas, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

**§ 1º.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

**§ 2º.** A não observância do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

**§ 3º.** Será criado, por meio de lei específica, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos Municipais, com participação paritária de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, que opinará, dentre outros temas estabelecidos na sua lei de criação, sobre:



I - as reclamações relativas a apresentação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento do erário, na forma e gradação previstas na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego público da administração direta e indireta, que possibilitem o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objetivo a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 8º. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelo regime geral de previdência com a remuneração de cargo, emprego e função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.



**§ 9º.** Ficam proibidas a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de confiança, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

**§ 10.** Os cargos em comissão terão número e remuneração certos e não serão organizados em carreira.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal deve adotar plano de cargos, funções, vencimentos e salários, a ser definido em lei específica, cujo projeto será de iniciativa privativa da Chefia do Poder Executivo.

**Art. 17.** Ao servidor público municipal, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

**I** - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

**II** - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do seu cargo, emprego ou função;

**III** - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

**IV** - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Art. 18.** São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

**§ 1º.** O servidor público estável perderá o cargo, além de outras hipóteses fixadas na CRFB/88:

**I** – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

**II** – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;



III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, pelo prazo definido em lei específica, podendo ser aproveitado em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho a ser realizada por comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 19.** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

**Art. 20.** É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da lei federal, observando o seguinte:

I - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações;

II - é assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;

III - os servidores da administração indireta, das empresas públicas e das sociedades de economia mista poderão associar-se em sindicato próprio;

IV - ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



**V** - a Assembleia Geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

**VI** - ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

**VII** - é obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

**VIII** - o servidor aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

**Art. 21.** O direito de greve do servidor público será exercido nos termos e nos limites definidos em lei municipal específica.

**Art. 22.** É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

**Art. 23.** O servidor público municipal vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, sendo vedada a instituição de Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal será aposentado nos termos da Constituição Federal e Constituição do Estado da Bahia.

**Art. 24.** O servidor municipal tem direito à redução da jornada diária de trabalho, nos termos da lei, para aqueles que tenham sob sua guarda dependentes com deficiência.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

##### CAPÍTULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

##### SEÇÃO I

##### DA CÂMARA MUNICIPAL



**Art. 25.** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização, de mediação e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

**Parágrafo único.** Cada legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada um desses anos a uma Sessão Legislativa.

**Art. 26.** A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 1º.** O número de Vereadores deste Município será de 09 (nove), observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e o levantamento populacional realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**§ 2º.** A alteração do número de vereadores fixado no § 1º deste artigo somente se dará mediante aprovação de Emenda a esta Lei Orgânica, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e o levantamento populacional realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**§ 3º.** A Mesa da Câmara Municipal enviará ao Juiz da Zona Eleitoral do Município de Pindaí e ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua promulgação e publicação, que devem ser efetivadas até antes do término do prazo das convenções partidárias do ano em que ocorrerem as eleições municipais, a Emenda à Lei Orgânica de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 27.** A Câmara Municipal de Pindaí reunir-se-á anual e ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.

**§ 1º.** As Sessões preparatórias de cada sessão legislativa, marcadas para as datas informadas no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos ou feriados, com exceção da primeira sessão da legislatura que ocorrerá, sempre, no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições, momento no qual será dada posse aos Vereadores eleitos, bem como será eleita, em votação aberta, a Mesa Diretora do Legislativo Municipal.



**§ 2º.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal, para atuação fora do período da Sessão Legislativa Ordinária, far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em casos de urgência ou de interesse público relevante.

**§ 3º.** Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

**§ 4º.** O mandato da Mesa é de 2 (dois) anos, vedada a recondução, no todo ou em parte, dos seus membros em exercício para o mesmo cargo, na mesma legislatura ou em legislaturas diferentes.

**§ 5º.** A Câmara Municipal funcionará na sede do Poder Legislativo, salvo nos casos especificados em seu Regimento Interno, e suas sessões serão públicas e abertas.

**Art. 28.** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, todos com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 29.** A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sobre o projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, elaborar seu Regimento Interno, dispendo sobre sua organização, provimento de cargos, contratação de serviços e, especialmente, sobre:

**I** - sua instalação e funcionamento;

**II** - posse de seus membros;

**III** - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições, observada a restrição imposta pelo § 4º do art. 27 desta Lei Orgânica;

**IV** - número de reuniões mensais;

**V** – definição de suas comissões, tanto permanentes, como temporárias;

**VI** – forma e funcionamento de suas sessões;



**VII** – forma de deliberação das matérias que lhes sejam submetidas à apreciação, sendo vedado o estabelecimento do voto secreto;

**VIII** - sua administração interna.

**Parágrafo único.** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista no Regimento Interno da Casa ou disposição desta Lei Orgânica.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 31.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assunto de interesse local.

**Art. 32.** Compete à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

**I** - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de ocupantes de cargos da mesma natureza e dos Vereadores, obedecendo o que dispõem as normas de referência previstas na Constituição Federal de 1988;

**II** - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios ou de outro órgão estadual que lhe suceder, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

**III** - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

**IV** - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

**V** - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**VI** - autorizar o Prefeito e o Vice – Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;



**VII** - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;

**VIII** - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

**IX** – processar e julgar o Prefeito, na forma da legislação federal pertinente;

**X** - representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;

**XI** - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

**XII** - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

**XIII** - criar comissões especiais de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo admitida a sua prorrogação, desde que não ultrapasse os limites temporais da legislatura em que for constituída;

**XIV** – convocar, na forma prevista no § 1º deste artigo, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

**XV** - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

**XVI** - autorizar referendo e convocar plebiscito sobre matérias de sua competência, mediante decreto legislativo, após pedido subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**§ 1º.** A Câmara de Vereadores, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente



determinado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência sem justificativa adequada pode importar em responsabilização do agente público na forma da lei.

**§ 2º.** Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

**§ 3º.** A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no § 1º deste artigo, podendo importar em responsabilização do agente público na forma da lei a recusa, ou o não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.

**§ 4º.** Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, em se tratando daquelas informações disponíveis no portal da transparência e/ou no Tribunal de Contas, poderá o agente público indicar à Mesa da Câmara o local ou sítio oficial da Internet onde as mesmas podem ser encontradas ou consultadas.

**§ 5º.** A fixação dos subsídios dos Vereadores, observado o disposto no inciso I deste artigo, deverá ser feita por meio de Resolução, cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### SEÇÃO III

#### DOS VEREADORES

**Art. 33.** Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 34.** É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público, observadas as disposições constitucionais;

**II** - desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a", deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

**Art. 35.** Perderá o mandato o Vereador:

**I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

**III** - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a 1/3 (um terço) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo motivo de doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

**IV** - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

**V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia;

**VI** - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

**§ 1º.** Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas



asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens ilícitas ou imorais ou a revelação do conteúdo de debates na Câmara Municipal que envolvam matéria considerada sigilosa, nos termos previstos no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e na legislação regulamentadora da matéria.

**§ 2º.** Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta dos membros da Casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**§ 3º.** Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

**Art. 36.** Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo art. 34, II, "a", desta Lei Orgânica ou fruição de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

**§ 1º.** O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

**§ 2º.** Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**§ 3º.** Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

**Art. 37.** No ato da posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, com indicação das fontes de renda, repetida ao final de cada exercício financeiro, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo arquivada em pasta.

#### SEÇÃO IV

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 38.** O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:



I - emenda à Lei Orgânica;

II - lei complementar;

III - lei ordinária;

IV - resolução;

V - decreto legislativo.

**Parágrafo único.** Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**Art. 39.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

**§ 1º.** A proposta será votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o primeiro e o segundo turnos, e será considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

**§ 2º.** A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

**§ 3º.** A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa que abranger área do Município ou de estado de sítio.

**§ 4º.** A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

**Art. 40.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



**Art. 41.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Lei complementar disporá sobre a elaboração de:

I - Código Tributário e de Rendas do Município;

II - Código de Obras e Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Lei que instituir o Plano Diretor do Município.

**Art. 42.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos no âmbito do Poder Executivo ou conceda auxílios e subvenções.

**§ 1º.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 80 desta Lei Orgânica.

**§ 2º.** A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 43.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.



**Art. 44.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação e, tendo se esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplica aos projetos de código e de leis orçamentárias.

**Art. 45.** Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário ao interesse público ou ao disposto nesta Lei Orgânica, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto aberto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo, sob pena, no último caso, de perda do seu cargo na Mesa Diretora.



**Art. 46.** Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse exclusivo da Câmara e terão efeitos internos, e os projetos de decreto legislativo disporão sobre os demais casos de sua competência privativa, com efeitos externos.

**Parágrafo único.** Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final da norma jurídica, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 47.** A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## SEÇÃO V

### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 48.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal instituídos em lei.

**§ 1º.** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios ou de outro órgão estadual que o substituir, o qual exercerá a competência estatuída na Constituição do Estado da Bahia.

**§ 2º.** As contas do Poder Executivo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal após emissão e recebimento do respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou de outro órgão estadual que o substituir.

**§ 3º.** O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou por outro órgão estadual que o substituir sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**§ 4º.** As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte por 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.



**§ 5º.** As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado da Bahia serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-la, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.

**Art. 49.** O Poder Executivo manterá sistema integrado de controle interno, a fim de:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º.** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º.** Nos termos expostos na Constituição do Estado da Bahia, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas dos Municípios.

## CAPÍTULO II

### DO PODER EXECUTIVO

#### SEÇÃO I

#### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 50.** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.



**Art. 51.** O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene na Câmara Municipal, prestando o compromisso de:

**“MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ”.**

**Parágrafo único.** Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido os respectivos cargos, estes serão declarados vagos.

**Art. 52.** Substituirá o Prefeito em casos de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga o Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para desempenho de missões especiais.

**Art. 53.** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância de ambos os cargos, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

**Art. 54.** Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

**§ 1º.** Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.



§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 55.** O mandato do Prefeito é de quatro anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.

**Art. 56.** O Prefeito regularmente licenciado pela Câmara de Vereadores terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 1º. O Prefeito gozará férias anuais, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 do valor do subsídio do mês imediatamente anterior ao gozo, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

§ 2º. O pedido de licença para gozo de férias deve ser formulado pelo Prefeito para a Câmara com antecedência mínima de 15 dias, sob pena de não concessão.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

**Art. 57.** Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos do Poder Executivo, nos termos da lei;

III – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;



**VI** - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

**VII** - enviar à Câmara Municipal os projetos de plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município, nos prazos definidos na Constituição Federal ou nesta Lei Orgânica;

**VIII** - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

**IX** - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

**X** - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

**XI** - decretar as situações de emergência e o estado de calamidade pública;

**XII** - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de projetos de interesse do Município;

**XIII** - prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

**XIV** - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações sobre assuntos de interesse público solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

**XV** - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

**XVI** - encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;



**XVII** - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;

**XVIII** - solicitar intervenção estadual;

**XIX** - solicitar convocação extraordinária da Câmara Municipal;

**XX** - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como aqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

**XXI** - representar aos tribunais contra leis e atos que violem dispositivos da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia;

**XXII** - encaminhar à Câmara até o dia 20 (vinte) do mês subsequente o demonstrativo do balancete de receita e despesa da Prefeitura.

**Art. 58.** Além das atribuições estabelecidas no artigo anterior, cabe, ainda, ao Prefeito, até 30 (trinta) dias antes do término da Legislatura, preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

**I** - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

**II** - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios ou outro órgão estadual que vier a substituí-lo, se for o caso;

**III** - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como recebimento de subvenções ou auxílios;

**IV** - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

**V** - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;



**VI** - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

**VII** - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

**VIII** - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados;

**IX** – processos judiciais em que o Município, entidade autárquica, empresa pública municipal ou sociedade de economia mista municipal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

### SEÇÃO III

#### DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

**Art. 59.** São auxiliares diretos do Prefeito:

**I** – Secretários Municipais;

**II** – Diretores de órgãos da Administração Pública Direta;

**III** - Chefe de gabinete;

**IV** – Procurador – Geral do Município.

**§ 1º.** Os cargos referidos neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito (*ad nutum*).

**§ 2º.** A lei disporá sobre a criação e extinção das Secretarias, dos órgãos da administração pública e dos cargos.

### SEÇÃO IV

#### DA GUARDA MUNICIPAL



**Art. 60.** O Município criará, manterá e organizará sua Guarda Municipal como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar.

**§ 1º.** A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

**§ 2º.** A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público, consoante disposição do art. 37, II, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 61.** A administração municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

**§ 1º.** Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

**§ 2º.** As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

**I – Autarquia:** o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

**II - Empresa Pública:** a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, com criação autorizada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência administrativa, ou para exercício de serviços públicos, podendo organizar-se por qualquer das formas admitidas em direito;

**III - Sociedade de Economia Mista:** a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, para exercício de serviços públicos ou



exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

**IV - Fundação Pública:** a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

**§ 3º.** A entidade de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo adquire personalidade jurídica com o registro da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## CAPÍTULO IV

### DOS ATOS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I

##### DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

**Art. 62.** Os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da administração exigir sigilo, devendo ser divulgados em diário oficial eletrônico próprio, nos órgãos da imprensa local e regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

**Art. 63.** A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas feita pelos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar, em homenagem ao Princípio da Impessoalidade, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### SEÇÃO II

##### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 64.** Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:



**I - Decreto numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:**

- a) nomeação e exoneração de servidores;
- b) regulamentação de lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de necessidade ou utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens móveis do Município;
- h) medidas executórias do Plano Diretor do Município, acaso existente;
- i) normas de efeitos externos disciplinando temas não privativos da lei;

**II - Portaria, nos seguintes casos:**

- a) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- c) outros casos previstos em lei;

**III - Contrato, nos seguintes casos:**

- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos da legislação municipal;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

**§ 1º.** Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.



§ 2º. Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções, circulares e ordens de serviço da autoridade responsável.

**Art. 65.** A Prefeitura e a Câmara deverão fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, certidões dos contratos, decisões e dos atos administrativos, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

## CAPÍTULO V

### DOS BENS MUNICIPAIS

**Art. 66.** Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara em relação àqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 67.** Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

**Parágrafo único.** Deverá ser feita, anualmente, a conferência de escrituração patrimonial dos bens existentes, bem como daqueles acrescidos ao patrimônio, sendo incluído na prestação de contas de cada exercício o inventário de todos os bens municipais.

**Art. 68.** São bens Municipais:

I - bens móveis, imóveis e semoventes de seu domínio pleno, direto ou útil;

II - direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município;

III - águas fluentes, emergentes e em depósito localizadas exclusivamente em seu território, ressalvadas, neste caso, as decorrentes de obras do Estado ou da União;

IV - rendas provenientes do exercício de suas atividades e da prestação de serviços;

V - as terras devolutas que se localizem dentro do seu perímetro urbano e na zona de expansão urbana, com exclusão daquelas que pertençam ao patrimônio da União e do Estado da Bahia.



**§ 1º.** A alienação de bens da Administração Pública, dentre outras normas definidas em lei e observada a legislação federal pertinente, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I** - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, bem como para entidades da sociedade civil organizada que atuam, sem finalidade lucrativa, na realização de atividades de interesse público, ressalvado o disposto nas alíneas “f” e “g” deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;



**II** - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

**§ 2º.** A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

**§ 3º.** Na escritura pública de doação dos imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do § 1º deste artigo, constará necessariamente a cláusula de inalienabilidade do bem, bem como a possibilidade de reversão do mesmo ao patrimônio municipal caso sejam descumpridos quaisquer dos encargos estipulados pelo doador.

**§ 4º.** A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

**§ 5º.** Entende-se por investidura a:

**I** - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior



ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto na lei federal de licitações e contratos administrativos;

**II** - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

**§ 6º.** A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, nas hipóteses previstas no inciso I do § 1º deste artigo.

**Art. 69.** É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, sem prévia autorização legislativa, ressalvada a autorização para utilização, por particulares, de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas, bebidas e gêneros alimentícios, dentre outras atividades que não afrontem ao interesse público, à moral e aos bons costumes.

**Art. 70.** O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, ressalvado o disposto na parte final do art. 69 desta Lei Orgânica.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Art. 71.** Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano ou projeto respectivo, devendo obrigatoriamente constar:

**I** - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

**II** - os pormenores para a sua execução;



**III** - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

**IV** - os prazos para início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

**§ 1º.** Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seu custo.

**§ 2º.** As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, bem como por terceiros, mediante licitação, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e de inexigibilidade.

**Art. 72.** A permissão de serviço público a título precário será formalizada por meio de contrato de adesão, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.

**§ 1º.** Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

**§ 2º.** Os serviços permitidos ou concedidos ficam sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**§ 3º.** O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

**§ 4º.** O procedimento licitatório para a concessão de serviço público deverá ser precedido de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado mediante edital ou comunicado resumido.

**Art. 73.** As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo levando-se em conta o valor da remuneração.

**Art. 74.** Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, deverá ser realizado procedimento licitatório, salvo situações excepcionais admitidas na legislação correlata.



**Art. 75.** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros Municípios e demais entes federados.

**Parágrafo único.** Para execução de obras ou serviços mediante convênio com entidades particulares, estas deverão contratar preferencialmente mão de obra local.

**TÍTULO IV**  
**DO ORÇAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 76.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

**§ 1º.** O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Prefeito, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**§ 2º.** O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

**§ 3º.** O projeto de lei orçamentária do Município de Pindaí será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**§ 4º.** A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de



capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**§ 5º.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

**§ 6º.** O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.

**§ 7º.** A lei orçamentária anual compreenderá:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

**III** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**§ 8º.** Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

**§ 9º.** A Mesa da Câmara, em Ato, enviará ao Poder Executivo do Município, até 31 de agosto de cada ano, para inclusão na sua, a proposta de orçamento do Poder Legislativo para o exercício seguinte.

**§ 10.** O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 77.** Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.



**Art. 78.** O orçamento anual previsto nos §§ 6º e 7º do art. 76 será elaborado de forma compatibilizada com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e política de Governo constantes do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os créditos suplementares e especiais, conforme necessidade, poderão ser abertos mediante prévia autorização legislativa, obedecidos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na legislação de regência.

### **Seção I**

#### **DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 79.** São vedados:

**I** - a inclusão na lei orçamentária anual de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na vedação a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

**II** - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

**III** - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

**IV** - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros;

**V** - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Carta Magna, e a prestação de



garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal;

**VI** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**VII** - a concessão de utilização de créditos ilimitados;

**VIII** - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os mencionados no art. 165, § 5º, da Constituição Federal;

**IX** - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

**§ 1º.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado no último trimestre daquele exercício, caso em que, reaberto no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**§ 2º.** A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

## Seção II

### DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 80.** Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

**§ 1º.** Caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal:

**I** - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;



**II** - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação de outras comissões existentes no âmbito da Câmara Municipal.

**§ 2º.** As emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que sobre elas emitirá parecer, devendo ser apreciadas na forma regimental pelo Plenário da Câmara.

**§ 3º.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser apresentadas caso:

**I** – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**III** - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**§ 4º.** As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**§ 5º.** O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da parte cuja alteração é proposta.

**§ 6º.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados,



conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

**§ 7º.** Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**Art. 81.** A despesa com pessoal ativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101/2000 ou em norma que a substitua, nos termos do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou subsídio, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**§ 2º.** Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, o Município adotará as seguintes providências:

- I - redução em, pelo menos, 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

**§ 3º.** Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.



§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

### Seção III DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

**Art. 82.** Fica instituído o Orçamento Impositivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de suas alterações posteriores.

§ 1º. As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 6º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 8º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **Seção IV** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 83.** A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização de dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

**Art. 84.** O Poder Executivo fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

**Art. 85.** As alterações orçamentárias durante o exercício serão representadas:



I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

**Parágrafo único.** O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

**Art. 86.** Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

#### **Seção V**

#### **DA GESTÃO DA TESOUREARIA**

**Art. 87.** As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal terá tesouraria própria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 88.** As disponibilidades de caixa do Município e das entidades da administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

#### **Seção VI**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL**

**Art. 89.** A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo, informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá ter a sua própria contabilidade.

#### **Seção VII**

#### **DAS CONTAS MUNICIPAIS**



**Art. 90.** Até 60 (sessenta) dias após o início de Sessão Legislativa, o Gestor encaminhará à Câmara Municipal as contas do exercício anterior, que serão compostas de:

**I** - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

**III** - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

**IV** - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

### Seção VIII

#### DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS

**Art. 91.** As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, a partir de 15 de abril de cada ano, por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

**§ 1º.** A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

**§ 2º.** A consulta às contas municipais no formato virtual estará disponível, também, no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### Seção IX

#### DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

**Art. 92.** O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



**Parágrafo único.** O Regimento Interno da Câmara de Vereadores normatizará a forma de julgamento das Contas Municipais, obedecendo as normas e princípios constitucionais, em respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

## CAPÍTULO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Art. 93.** Compete ao Município instituir imposto sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º. Poderá, ainda, o Município instituir os seguintes tributos, no âmbito de sua competência:

I - Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição.

II - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas municipais;

III - contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, cuja cobrança poderá ser feita na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 2º. O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§ 3º. O imposto previsto no inciso II do caput deste artigo:



I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - cabe ao Município da situação do bem.

§ 4º. Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 5º. Aplicam-se, no âmbito do Município, todas as imunidades tributárias previstas, expressa ou implicitamente, no texto da Constituição Federal.

§ 6º. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do 156 – A da Constituição Federal, informado pelo Princípio da Neutralidade, observando-se, ainda, toda a disciplina normativa incorporada pela EC nº 132/2023.

§ 7º. O Município de Pindaí deverá, de forma paulatina, elaborar as regras locais para disciplina do imposto previsto no art. 156 – A da Constituição Federal.

§ 8º. O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 9º. As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.

**Art. 94.** A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;



II - lançamento dos tributos;

III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

**Art. 95.** O Prefeito Municipal promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, de acordo com índices oficiais de correção monetária, por meio de Decreto, não constituindo tal ato em aumento de tributo.

**§1º.** O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

**§ 2º.** A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

**Art. 96.** A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização da Câmara Municipal.

**Art. 97.** A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte e mediante autorização legislativa.

**Art. 98.** A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições estabelecidas na lei, bem como não cumpra ou deixe de cumprir os requisitos legais para sua concessão.

**Art. 99.** Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

### CAPÍTULO III DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR



**Art. 100.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

**I** - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

**II** - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

**III** - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

**IV** - utilizar tributo com efeito de confisco;

**V** - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

**VI** - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços dos demais entes federados;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;



e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A vedação do inciso III, "c", do *caput*, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 93, I, desta Lei Orgânica.

§ 2º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º. As vedações do inciso VI, "a", do *caput*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", do *caput*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderão ser concedidos mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

## TÍTULO V



## DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 101.** Os subsídios dos agentes políticos deverão ser fixados, observando-se o que dispõem a Constituição Federal de 1988 e a legislação.

**Art. 102.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica.

**Art. 103.** O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por meio de Resolução, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

**§ 1º.** Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes à Sessão a não realização da mesma por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

**§ 2º.** No período de recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

**Art. 104.** Fica assegurada aos agentes políticos municipais a percepção do décimo terceiro subsídio e férias, acrescidas do terço constitucional, que serão regulamentados por iniciativa da Câmara Municipal.

## TÍTULO VI DAS POLÍTICAS DO MUNICÍPIO DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 105.** O Município, em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico, que assegura a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da Justiça Social, observando os seguintes princípios:

- I - autonomia municipal;
- II - promover e incentivar a livre iniciativa;
- III - função social da propriedade;



**IV** - priorizar a geração de empregos, utilizando tecnologias de uso intensivo da mão-de-obra;

**V** - promover a qualificação da mão-de-obra local;

**VI** - incentivar a contratação da mão-de-obra local pelas empresas instaladas no âmbito do Município;

**VII** - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

**VIII** - defender e promover o meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**IX** - incentivar a diversificação de culturas;

**X** - dar tratamento favorecido aos microempreendedores e às micro e pequenas empresas que têm sede ou atuação no Município;

**XI** - promover o associativismo, o cooperativismo e outras formas de organização;

**XII** - promover a política urbana e rural, visando o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de todos;

**XIII** - desenvolver, diretamente ou por meio de parcerias com outras esferas de governo e com setores da sociedade civil organizada, a prática das mais diversas atividades econômicas, disponibilizando aos produtores interessados:

a) assistência técnica especializada para implantação de novos negócios e oportunidades no Município, capazes de gerar emprego e renda à sua população;

b) crédito especializado ou subsidiado;

c) estímulos fiscais e financeiros;

d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

**§ 1º.** É assegurada a todos a livre iniciativa de qualquer atividade econômica, sem necessidade de autorização prévia do Poder Público, ressalvados os casos previstos em lei.



§ 2º. Dentro de sua competência, cabe ao Município realizar obras de infraestrutura básica, de forma a atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado.

§ 3º. Incumbe ao Poder Público municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

§ 4º. A lei mencionada no parágrafo anterior disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

§ 5º. O Município atuará no setor rural, auxiliando a continuidade das famílias no seu habitat, criando condições para o incremento da produção e para a geração de renda, por meio da infraestrutura necessária para a viabilização destes propósitos.

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA

**Art. 106.** A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal, que se tornará obrigatório quando a população do Município atingir 20 mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.



§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

**Art. 107.** O Município promoverá, dentro de sua política urbana, respeitadas as determinações do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º. As ações do Município deverão orientar-se no sentido de:

I - ampliar o acesso a lotes minimamente dotados de infraestrutura básica e serviços (escolas, centros de saúde, dentre outros equipamentos públicos de relevância social);

II - aplicar recursos financeiros na construção de casas populares;

III - urbanizar, regularizar e estimar as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

IV - fixar um critério para a distribuição de lotes e moradias populares através do Plano Diretor.

§ 2º. Para concretização do objetivo estipulado neste artigo, o Município poderá celebrar convênio com outros entes federados e com entidades componentes da iniciativa privada, devendo sempre ser observados os limites orçamentários e financeiros.

**Art. 108.** Em harmonia com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, o Município deverá desenvolver e fomentar programas de saneamento básico, destinados a melhoria das condições sanitárias, ambientais e de saúde das populações urbanas.

**Parágrafo único.** As ações do Município deverão se direcionar no sentido de:

I – aumentar, ininterrupta e gradativamente, a responsabilidade da administração local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II - atender à população de baixa renda com soluções plausíveis e de baixo custo para o abastecimento de água e para a coleta e tratamento de esgoto sanitário;



**III** - dar meios e estimular a população de baixa renda a construir cisternas e fossas sépticas, levando em conta as tecnologias de baixo custo, e não deixando de observar os recursos materiais locais;

**IV** - promover o abastecimento de água potável com o aproveitamento do potencial hídrico do Município;

**V** - implantar sistema de coleta, transporte, tratamento ou disposição final de lixo, utilizando processos que envolvam reciclagem;

**VI** - melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de abastecimento e saneamento.

**Art. 109.** O Município, na prestação de serviço de transporte coletivo, público ou privado, deverá obedecer aos critérios básicos de:

**I** - segurança e conforto dos passageiros garantindo um especial acesso às pessoas com deficiência e idosas;

**II** - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

**III** - participação de usuários e das entidades representativas da comunidade na fiscalização de serviços de transporte;

**IV** - estabelecimento de normas de circulação do tráfego no perímetro urbano.

## **CAPÍTULO II DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA**

**Art. 110.** A política agrícola e fundiária será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva de produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, levando em conta, especialmente:

**I** – incentivo à pesquisa e à tecnologia;

**II** – orientação para o preparo da terra em condições que a proteja da exaustão;



**III** – incentivo e assistência técnica ao produtor rural que se dedica à agropecuária de subsistência ou ao pequeno produtor rural;

**IV** – proteção ao meio ambiente e à saúde, humana e animal;

**V** – controle do processo de abate, corte e comercialização de animais;

**VI** – apoio ou promoção de eventos relacionados ao setor.

**Parágrafo único.** O abate e corte de animais poderão ser efetuados também em estabelecimentos públicos, se assim convier à política municipal específica, ou apenas em estabelecimentos privados, sujeitos à fiscalização e normatização públicas.

**Art. 111.** A atividade da apicultura será devidamente fomentada no Município de Pindaí, por meio da promoção de atividades que venham a facilitar o seu desenvolvimento, incluindo o incentivo à realização de seminários, cursos de formação e de aperfeiçoamento na área, bem como à realização de pesquisas, em parceria com instituições de ensino, públicas e privadas, cooperativas e associações especializadas neste ramo.

**§ 1º.** Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, serão observadas as seguintes diretrizes:

**I** – a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, nativas ou não, e das demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos;

**II** – a identificação e a divulgação das áreas com maior potencial apícola no Município de Pindaí;

**III** – a certificação da produção do mel e dos demais produtos da apicultura;

**IV** – o estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os apicultores;

**V** – o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade para o mel e para os demais produtos da apicultura;

**VI** – o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;



**VII** – a assistência técnica aos apicultores;

**VIII** – a formação profissional dos apicultores mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;

**IX** – o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, inclusive na merenda escolar e na cesta básica;

**X** – o estímulo à adoção de práticas agrícolas de baixo impacto sobre as populações de insetos polinizadores;

**XI** – o incentivo e o fomento à exportação de produtos apícolas;

**§ 2º.** No planejamento e na execução das medidas de que trata o § 1º será assegurada a participação de representantes de classe e de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola.

**CAPÍTULO III**  
**DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 112.** A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 113.** O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado da Bahia, serviço de saúde pública e higiene a serem prestados gratuitamente à população, com as seguintes diretrizes:

**I** - atendimento integral e universal com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;



II - participação da comunidade na formulação, gestão e controle das políticas e ações, através do Conselho Municipal de Saúde;

III - integração das ações da saúde, saneamento básico e ambiental.

**Art. 114.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, obedecidos os requisitos da lei e as diretrizes da política de saúde.

**§ 1º.** As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**§ 2º.** É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 115.** Ao Poder Público Municipal compete no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde;

II - planejar, organizar e programar a rede regionalizada e hierárquica do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) atendimento psicossocial;

V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-los;



**VII** - formar consórcios intermunicipais de saúde;

**VIII** - gerir laboratórios públicos;

**IX** - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

**X** - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;

**XI** - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

**XII** - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

**XIII** - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

**XIV** - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

**Art. 116.** O Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, será financiado com recursos do seu orçamento, do Estado, da União e de seguridade social, além de outras fontes.

**Parágrafo único.** Os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde pelo Município serão equivalentes a quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b*, e § 3º, todos da Carta Magna.

**Art. 117.** A Assistência Social será prestada pelo Poder Público Municipal a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

**I** - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa;

**II** - amparo às crianças e adolescentes carentes;

**III** - promoção da integração ao mercado de trabalho;



**IV** - habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**V** - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

**Art. 118.** Cabe ao Município, individualmente ou de forma consorciada com outras entidades, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social:

**I** - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por Lei Municipal;

**II** - firmar convênios com entidade pública ou privada para a prestação de serviços de assistência social à comunidade;

**III** - formular política de assistência social em articulação com a política nacional e estadual, observando as especialidades locais;

**IV** - coordenar e executar os programas de assistência social, através de órgão específico, a partir da realidade e das reivindicações da população;

**V** - legislar e estabelecer normas sobre matérias de natureza financeira, política e programática da área de assistência social;

**VI** - planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios;

**VII** - gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles repassados por outra esfera de governo, para a área de assistência social, respeitados os dispositivos legais vigentes;

**VIII** - instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição das prioridades e a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área de assistência social.



**Parágrafo único.** A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará da formulação das políticas e do controle das ações, em todos os níveis, através do Conselho Municipal da Assistência Social e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 119.** A política municipal de assistência social deverá ter como diretrizes:

- I – disponibilização de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente;
- II – oferta de programas de promoção de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola e de atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;
- III – elaboração de programas que priorizem o atendimento no ambiente familiar e comunitário;
- IV – formação e capacitação de quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas e estabelecimento de convênios com entidade estadual para prestação de serviço técnico especializado, de forma itinerante, às crianças com deficiência;
- V - atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violência.

## CAPÍTULO IV

### DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

**Art. 120.** O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creche, e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em educação infantil;



**IV** - acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e atividade de acordo com a habilidade de cada educando;

**V** - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

**VI** - atendimento ao educando, na educação infantil e ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**VII** - promover o atendimento do educando com deficiência, oferecendo, sempre que necessário, recursos de educação especiais, assegurando a educação inclusiva.

**Art. 121.** O ensino oficial do Município será gratuito e prioritário na educação infantil e ensino fundamental.

**Art. 122.** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

**I** - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

**II** - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

**Art. 123.** O acesso à educação é direito público subjetivo e implica para o Município o dever da garantia de:

**I** - atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência, sem limite de idade, preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de:

a) recursos humanos capacitados;

b) materiais e equipamentos públicos adequados;

c) vaga na escola próxima à sua residência;

**II** - preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes de ensino básico;

**III** - amparo à criança e ao adolescente em conflito com a lei e sua formação em escola profissionalizante.

**Parágrafo único.** A falta de oferecimento do ensino pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.



**Art. 124.** Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei.

**Art. 125.** O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as educacionais terão prioridade no uso de estádios, campos, quadras poliesportivas e instalações de propriedade do Município.

**Art. 126.** O Município manterá os professores em nível econômico, social e moral à altura de suas funções e serão garantidos ao trabalhador em educação as condições necessárias à sua qualificação, atualização e formação continuada, bem como o pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com recursos destinados pela União.

**Art. 127.** A rede municipal de ensino incluirá em seus programas, conteúdo de valorização e participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

**Art. 128.** As escolas da rede pública municipal destinarão os turnos de suas aulas, no dia 20 de novembro de cada ano, para o desenvolvimento de palestras, estudos e trabalhos sobre a importância da consciência negra.

**Art. 129.** Caberá ao Município dar apoio às pesquisas sobre a cultura afro-brasileira.

**Art. 130.** É vedada a utilização de termos que caracterizem discriminação, em anúncios de classificados de emprego neste Município.

**Art. 131.** O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens, através de:

I - criação, manutenção e abertura de espaço culturais;

II - acesso livre aos acervos de bibliotecas.

**Art. 132.** O Poder Público Municipal assegurará a todos meios de acesso à cultura, estimulando o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na área do Município, obedecendo os seguintes princípios:



- I - liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;
- II - planejamento e gestão dos programas e ações culturais, em conjunto, garantindo a participação da comunidade através de suas representações;
- III - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, independência e autenticidade da cultura brasileira, baiana e de Pindaí;
- IV - garantia do incentivo e proteção à produção cultural e ao artista, inclusive na zona rural;
- V - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, assegurando-se, na programação de empresas de rádio e televisão sediadas no Município, a participação da produção artística pindaíense, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- VI - integração das ações culturais com as educacionais, de turismo e de outros segmentos, considerando-se os elementos característicos do contexto cultural do Município e da região;
- VII - o ensino da educação artística se estende às escolas da rede municipal, regionalizando-se, tanto quanto possível, o conteúdo dos programas.

**Art. 133.** O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes e associações locais, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas e educacionais quanto a sua organização e funcionamento;
- II - o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;
- III - o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização habitacionais e de construção nas escolas;



**IV** – instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos às pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.

**Art. 134.** O Município incentivará o lazer como forma de promoção e integração social, construindo e mantendo áreas de lazer, aproveitando para tal:

**I** - praças públicas;

**II** - ruas específicas;

**III** - logradouros públicos junto aos rios, riachos, lagoas e outros, quando existirem.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM, DO QUILOMBOLA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA**

**Art. 135.** O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

**§ 1º.** A lei disporá sobre a assistência e proteção às pessoas idosas, à maternidade, aos quilombolas e às pessoas com deficiência, assegurada aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

**§ 2º.** No âmbito de sua competência, a lei municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir a acessibilidade plena às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

**§ 3º.** Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

**I** - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

**II** - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

**III** - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;



**IV** - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança;

**V** - amparo às pessoas idosas, assegurando participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

**VI** - colaboração com a União, com o Estado da Bahia e com outros Municípios para a proteção às crianças e aos adolescentes que se encontrem desamparados ou em situação de risco;

**VII** – assistência aos quilombolas e às pessoas com deficiência;

**VIII** – ação contra todos os tipos de discriminação.

**Art. 136.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Parágrafo único.** O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

**I** - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

**II** - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, visual, auditiva, psicossocial, intelectual, sensorial e mental, entre outras, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

**Art. 137.** A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando todas as



oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**Parágrafo único.** Cabe ao Município conceber os instrumentos legais para a garantia de execução e obediência ao Estatuto da Pessoa Idosa e notadamente:

**I** - atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

**II** - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

**III** - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;

**IV** - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;

**V** - priorizar o atendimento à pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

**VI** - capacitar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços à pessoa idosa;

**VII** - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento com saúde;

**VIII** - garantir o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

**Art. 138.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo o direito à vida.

**Parágrafo único.** Os programas de amparo às pessoas idosas serão executados preferencialmente em seus lares.

**Art. 139.** O Poder Público Municipal deverá proteger os direitos fundamentais das comunidades quilombolas, promover e implementar políticas públicas voltadas à saúde,



à educação, ao desenvolvimento econômico, à preservação da cultura e da identidade, e ao território dos remanescentes de quilombos, entre outras.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal coibirá a discriminação racial no âmbito do Município e deverá combater toda e qualquer prática racista, podendo estabelecer formas de punições, como cassação de alvará de clubes, bares e outros estabelecimentos.

## **CAPÍTULO VI DA MULHER**

**Art. 140.** O Município assegurará a proteção ao mercado de trabalho da mulher, na forma da lei.

**Parágrafo único.** É vedada a exigência de atestado de esterilização, teste de gravidez ou quaisquer outras práticas de discriminação contra a mulher, para efeito de acesso e de utilização do serviço público.

**Art. 141.** Serão adotadas medidas para efeito de combate à violência, de qualquer natureza, contra a mulher, mediante:

- I - gestão junto ao Estado para criação e manutenção de delegacias de defesa da mulher;
- II - instalação e manutenção, através da administração direta, de serviços de assistência integral à mulher que tenha sido vítima de violência doméstica e familiar;
- III - desenvolvimento de ações de conscientização e combate ao abuso de poder hierárquico, moral e sexual.

**Art. 142.** Fica vedada, no âmbito da Administração Pública municipal, a veiculação de mensagens ou outras formas de comunicação institucional que atentem contra a dignidade da mulher.

**Art. 143.** O Município realizará esforços visando preservar, perante a sociedade, a imagem da mulher, como trabalhadora e cidadã responsável pelos destinos da Nação em igualdade de condições com o homem.

**Art. 144.** A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.



**Art. 145.** O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

**I** - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

**II** - a criação e manutenção de casas de acolhimento para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica.

## **CAPÍTULO VII DO TURISMO**

**Art. 146.** O Município, colaborando com os segmentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

**Art. 147.** Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:

**I** – elaborar um plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

**II** - desenvolver a infraestrutura turística;

**III** - estimular e apoiar, dentre outros:

a) a produção artesanal local;

b) a realização de feiras e exposições;

c) a realização de eventos direcionados ao fomento da apicultura;

d) a organização e realização de eventos turísticos;

e) a organização e realização de eventos musicais, tais como festivais;

**IV** - realizar programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;



**V** - regulamentar o uso, ocupação, fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico protegendo o patrimônio ecológico e histórico-cultural e incentivando o turismo local;

**VI** - promover a conscientização do público para preservação e difusão de recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;

**VII** - incentivar a formação de pessoal especializado para atendimento das atividades turísticas.

## **CAPÍTULO VIII DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 148.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º.** O Município, em articulação com a União e com o Estado, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.

**§ 2º.** Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da lei, e especialmente quanto a extração de areia, de cascalho e pedreira.

**§ 3º.** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**§ 4º.** Os rios, lagos, riachos, as matas e demais áreas de valor paisagístico do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização se fará na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

**Art. 149.** O Município, na sua função reguladora, criará limitações e imporá exigências que visem à proteção e à recuperação do meio ambiente, especialmente por meio de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações.



**Art. 150.** O Poder Público deverá, mediante planejamento, controlar e fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas ao meio ambiente e ao espaço público.

**Art. 151.** É dever do Município realizar a conservação, limpeza e recuperação das fontes, nascentes e mananciais de água, como também criar e implantar campanhas educativas visando a preservação das mesmas.

**Art. 152.** O Município deverá criar mecanismos para implantação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos e de programa de reciclagem de lixo produzido nas áreas urbanas e rurais.

**Art. 153.** O Município, na definição da sua política de desenvolvimento econômico e social, observará, como um de seus princípios fundamentais, a proteção ao Meio Ambiente e o uso ecológico adequado à autossustentação dos recursos naturais.

**Art. 154.** A preservação do meio ambiente pelo Município será efetivada mediante:

**I** - estabelecimento de uma política municipal de proteção do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social;

**II** – edição de normas de controle de poluição visual e sonora;

**III** - exigência da realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

**IV** - controle de produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem riscos para a vida, para qualidade de vida e para o meio ambiente;

**V** - elaboração e acompanhamento dos impactos ambientais referentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com zoneamento das áreas urbanas;

**VI** - estabelecimento da obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica;



**VII** - promoção da educação ambiental, visando a participação pública para proteção e conservação do meio ambiente, incluindo a implantação de núcleo de educação ambiental, na forma da lei;

**VIII** - proteção da fauna e da flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis ou raras, assegurando sua preservação e reprodução, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedando-se a prática de atos que submetam os animais à crueldade;

**IX** - combate à poluição em qualquer de suas formas;

**X** - fiscalização das atividades de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

**XI** - definição do uso e da ocupação do solo, subsolo e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definições de diretrizes de gestão dos espaços, respeitando a conservação e qualidade ambiental;

**XII** - estímulo e promoção do reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

**XIII** – promoção de medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental.

**§1º.** É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitam as normas e padrões de proteção ao meio ambiente.

**§2º.** Fica o Município obrigado a exigir a recuperação de áreas de preservação permanente daqueles que irregularmente a ocuparem ou a degradarem.

**§3º.** É dever do Município o fomento à agricultura orgânica, plantio de agroflorestas e de plantas nativas.

**Art. 155.** Fica assegurada a participação das entidades representativas da sociedade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo-se amplo acesso dos interessados às informações que detenham o poder público sobre fontes, nível de poluição, presença de substâncias potencialmente danosas à saúde dos alimentos,



água, ar e solo e as situações de risco e acidente que poderão ser causados por produtos tóxicos, ressalvados os casos sigilosos, assim classificados nos termos da Constituição Federal e da legislação de regência.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a possibilidade de criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo a representação do Poder Público, de entidades ambientalistas e demais associações representativas da Comunidade.

**Art. 156.** O direito ao ambiente saudável inclui o ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental.

## CAPÍTULO IX DA POLÍTICA AGRÍCOLA E PECUÁRIA

**Art. 157.** Caberá ao Município fomentar a produção agropecuária, objetivando o pleno desenvolvimento das funções socioeconômicas e a garantia do bem-estar dos seus habitantes.

**Art. 158.** Tendo em vista o disposto no artigo anterior, caberá ao Município:

I - fomentar e incentivar a permanência do jovem no meio rural, bem como apoiar a agricultura e a apicultura familiar;

II - dinamizar e expandir a economia, através de aumento da oferta de alimentos e matéria prima;

III - possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e da pressão populacional sobre as áreas urbanas;

IV - aumentar o acesso aos benefícios sociais e diminuir as tensões na área rural, bem como atender aos princípios de justiça social, promovendo a garantia dos direitos do trabalhador rural;



**V** - estimular o uso da propriedade rural, buscando o incremento de produção agrícola e a melhoria das condições de renda e de vida do produtor;

**VI** - incentivar o associativismo entre os produtores e trabalhadores rurais, criadores de animais e apicultores.

**Art. 159.** Os planos de desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária deverão prever a integração das atividades de preservação do meio ambiente com os setores de apoio econômico e social.

**Art. 160.** É dever do Município apoiar os programas estaduais de oferta de assistência técnica e de extensão rural em pesquisa agropecuária, em defesa sanitária animal e vegetal e em abastecimento alimentar.

**Art. 161.** Os planos de desenvolvimento agrícola municipais serão formulados segundo as peculiaridades locais, voltando-se, prioritariamente, para os pequenos produtores, assegurando:

**I** - sistematização das ações de política agrícola federal e estadual, que se apliquem ao Município, visando agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;

**II** – a oferta de assistência técnica e de extensão rural, através de convênio a ser celebrado com o Estado da Bahia, por meios dos seus órgãos ou entidades competentes para tanto, garantindo o atendimento gratuito aos pequenos produtores;

**III** - a difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agropecuária, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida no meio rural, fundamentalmente, através do aumento da produção no setor;

**IV** – o estímulo e o apoio ao processo de organização da população rural, respeitando a unidade familiar, bem como a representação dos produtores rurais;

**V** - a criação de tecnologias alternativas, buscando o apoio das instituições de pesquisa;

**VI** - a divulgação de informações conjunturais, nas áreas: agrícola, de comercialização, de abastecimento e da agroindústria;



**VII** – concessão de auxílio técnico às associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei;

**VIII** - apoio aos produtores e trabalhadores rurais, extensivo aos grupos indígenas, apicultores, assentados, quilombolas e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório, a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos e condomínios;

**IX** - orientação às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;

**X** – prioridade, desde que haja interesse público envolvido na questão, na implantação de obras que tenham como objetivo o bem-estar social da comunidade rural, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazenagem de produtos, estradas vicinais e posto de saúde rural, energia, saneamento e lazer;

**XI** - incremento à implantação de programas de habitação rural;

**XII** - estímulo à geração de cinturões verdes.

**§ 1º.** Mediante autorização da Câmara, o Município poderá celebrar convênio com o Estado ou a União buscando a prestação do serviço público oficial de assistência técnica e expansão rural.

**§ 2º.** O Município destinará reserva orçamentária para execução dos projetos constantes do seu Plano de Desenvolvimento Agrícola.

**Art. 162.** A administração municipal estimulará a elaboração de programas regionais de desenvolvimento agropecuário e poderá desenvolvê-los em consórcios com outros Municípios, em parceria com os governos estadual e federal, ou com empresas privadas, buscando incrementar, dentre outras ações congêneres:

**I** - a eletrificação, telefonias rurais e acesso à internet;

**II** - a construção de estradas vicinais e armazéns comunitários;

**III** - a compra de alimentos básicos, insumos e implementos agrícolas;



IV - a construção e ampliação de barragens, barreiros e açudes;

V – a perfuração e a instalação de poços artesianos.

## CAPÍTULO X DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS

**Art. 163.** Cabe ao Município instituir políticas públicas que contemplem a proteção, a guarda responsável, o bem-estar, a assistência médico-veterinária e o controle populacional dos animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, bem como instituir regras para o acesso deles aos logradouros e outros locais públicos, e, ainda, coibir maus-tratos, a comercialização ilegal, as lutas, a eutanásia de animais saudáveis e o abandono.

**Parágrafo único.** Observados os limites financeiros e orçamentários, faculta-se à administração municipal construir ou locar espaço adequado para abrigar animais em situação de rua, podendo firmar convênios com outros órgãos e entidades públicas ou com organizações pertencentes à sociedade civil organizada.

## TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 164.** Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.

**Parágrafo único.** O disposto neste capítulo tem fundamento nos artigos 5º e 29, XII e XIII, entre outros, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO I DAS ASSOCIAÇÕES



**Art. 165.** Será garantida a participação da comunidade, através de suas associações representativas, no planejamento municipal e na discussão de projetos de lei de interesse do Município.

**Art. 166.** A população do Município de Pindaí poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e da estadual, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça, entre outras vedações:

I – o desenvolvimento de atividades político-partidárias;

II - discriminação a qualquer título.

**§ 1º.** Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, dentre outros:

I - proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, às pessoas com deficiência, aos pobres, às pessoas idosas, à mulher, à gestante, aos doentes e aos presidiários;

II - representação dos interesses dos moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais e mães de alunos, de alunos, de professores e de contribuintes;

III - colaboração com a educação e a saúde;

IV - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;

V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, dos esportes e do lazer.

**§ 2º.** O Poder Público incentivará a formação das associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que houver o interesse social, priorizando a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

**§ 3º.** As associações que receberem ajuda financeira do Município ficam obrigadas a prestar contas anualmente ou mensalmente, se for o caso, à Câmara Municipal com os devidos balancetes do auxílio recebido.



§ 4º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na anulação imediata do convênio celebrado, ficando a beneficiada obrigada a restituir os valores já recebidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CAPÍTULO II DAS COOPERATIVAS

**Art. 167.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, nesta Lei Orgânica e nas demais legislações aplicáveis à matéria, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:

I - apicultura, agricultura e pecuária;

II - construção de moradias;

III - abastecimento urbano e rural;

IV – qualquer outro gênero de serviço, operação ou atividade, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se às cooperativas, no que couber, o previsto no parágrafo segundo do artigo anterior.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 168.** É proibido, em todo o território municipal, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escravizada, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

**Art. 169.** Até que ocorra a sua extinção no prazo e forma determinados pelo art. 129 da Constituição Federal, aplicam-se ao imposto previsto no art. 93, III, desta Lei Orgânica as regras estabelecidas pela EC nº 132/2023, ficando, desde já, autorizada a expedição de qualquer norma regulamentar que se faça necessária para que ocorra a devida compatibilização.



**Art. 170.** Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

**Parágrafo único.** As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

**Art. 171.** A Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica, promoverá a publicação de edição popular, para distribuição gratuita a todas as entidades públicas, bem como a todas as instituições representativas da comunidade, legalmente constituídas, com sede no Município, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

**Parágrafo único.** A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pindaí serão, obrigatoriamente, disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 172.** Fica revogada a Lei Orgânica do Município promulgada em 01 de janeiro de 2011.

**Art. 173.** Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara, é promulgada pela Mesa Diretora e entra em vigor na data de sua publicação.

Pindaí-Bahia, 31 de outubro de 2024.



**LEGISLATURA 2021-2024****Luiz Carlos Martinho - PRESIDENTE****Alex Gonçalves de Carvalho****Alex Sander de Oliveira****Charles Plínio Nogueira****Eliene Pereira da Silva Rodrigues****Eva dos Santos Castro Duarte****Gianni Guimarães Rodrigues****Jean Cléber Pereira Santos****Jorge Ronnei Rodrigues Caíres****Jó Pereira dos Santos****Suzelene Mendes Nunes Oliveira*****COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO******SUZELENE MENDES NUNES OLIVEIRA***  
***Presidente******EVA DOS SANTOS CASTRO DUARTE***  
***Relator******CHARLES PLÍNIO NOGUEIRA***  
***Secretário***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2024**

A Pregoeira do município de Pindaí - BA, com fulcro nas Leis N.º 14.1333/2021 e alterações posteriores e Decreto **015/2024** de 07/02/2024, torna público que está aberta a seguinte Licitação: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 233/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 044/2024. OBJETO: Registro de preços visando aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos, e prestação de serviços de recargas de toner/cartuchos, destinados à manutenção dos serviços das secretarias municipais, sob o regime execução indireta, tipo menor preço global, por lote. Data: 13/11/2024, às 09:00 horas no portal [bnccompras.com](http://bnccompras.com). O Edital completo poderá ser adquirido nos sites ou mediante requerimento enviado para o e-mail: <http://www.pindai.ba.gov.br> e [licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com). Pindaí-BA, 31 de outubro de 2024. Laila de Jesus Nogueira – Pregoeira-Agente de Contratação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 233/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ-BA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER/CARTUCHOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O REGIME EXECUÇÃO INDIRETA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL LOTE.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
NÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024**

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

### ÍNDICE

1. DO VALOR ORÇADO
2. DO SUPORTE LEGAL
3. DO OBJETO
4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. PROPOSTA
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. VEDAÇÕES
10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12. MODO DE DISPUTA
13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
14. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO
15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
18. DO REGISTRO DE PREÇOS
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. DOS RECURSOS FINANCEIROS
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
23. RECURSO
24. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ANEXOS

- ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II – TERMO DE REFÊRENCIA
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO IV – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO V- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI – MINUTA DE CARTA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindaí@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 233/2024**

A Prefeitura Municipal de Pindaí (BA), por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2024, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento *menor preço global*, para a realização, sob o regime de *Empreitada por Preço Global Por lote*, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei, que poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com), ou adquirido diretamente no site [www.pindai.ba.gov.br](http://www.pindai.ba.gov.br).

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: [bnccompras.com](http://bnccompras.com), devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2024.

As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://licitacaopindai@gmail.com>, ou adquirido diretamente no site [www.pindai.ba.gov.br](http://www.pindai.ba.gov.br).

**1. DO VALOR ORÇADO**

O valor total do orçamento estimado é de **R\$ 467.113,80 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e treze reais e oitenta centavos)**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços constantes do Termo de Referência.

**2. DO SUPORTE LEGAL**

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e pelos **Decretos Municipais Nº 10, de 22 de janeiro de 2024 e 015, de 07 de fevereiro de 2024.**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**3. DO OBJETO**

3.1 - Registro de preços visando aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos, e prestação de serviços de recargas de toner/cartuchos, destinados à manutenção dos serviços das secretarias municipais, sob o regime execução indireta, tipo menor preço global, por lote.

3.2 - Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância ao Termo de Referência, às Normas e especificações técnicas vigentes na Prefeitura Municipal de Pindaí/BA e ABNT, obedecendo às condições do Edital e da Proposta de Preços considerada vencedora.

**4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com);

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
[licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com)

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com);

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com);
- 5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 5.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 5.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 5.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133;
- 5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**
- 5.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 5.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.7.7. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.
- 5.7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 6.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 6.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).
- 6.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV).
- 6.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).
- 6.2.4 Declaração de observância, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º).
- 6.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

### 7. PROPOSTA

- 7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 7.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 7.2.1 Valor unitário e total do item;
- 7.2.2 Marca;
- 7.2.3 Fabricante;
- 7.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

**8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

**8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) – Original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Original ou cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do titular, em se tratando de empresa individual. No caso de sociedade empresarial, tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores, se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente. Em sendo isoladamente, somente de um dos sócios ou do sócio administrador. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

d). Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão fiscalizador do Município de domicílio ou sede da empresa.

e) SICAF

f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

g). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
[licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com)

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

g) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, o licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;

b) Original ou cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

c) Apresentação dos índices conforme exigência do Anexo II do Edital, devidamente assinado por Contador inscrito no CRC e pelo Sócio Administrador(es) ou Proprietário da Empresa a ser exigidos no mínimo:

I – Índice de Liquidez Geral- IGL, maior do que 1,0 (um)

II – Índice de Liquidez Corrente – ILC, maior ou igual a 1,5 (um e meio inteiros);

III – Solvência Geral, maior que 1,0 (um)

IV - GEG - Grau de Endividamento, menor que 0,50 (meio)

d) As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

f) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

#### 8.3.1 – JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

I - Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, foram considerados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral e Grau de Endividamento apurados pelas fórmulas abaixo:

a) Liquidez Corrente LC = Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

b) Liquidez Geral LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo dividido por Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

c) Solvência Geral SG = Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

d) Grau de Endividamento GEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo dividido por Ativo Total, cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50.

II - Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/21 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

III - Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

**8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1. Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal;

8.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.4.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.4.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.4.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.4.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9. VEDAÇÕES**

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (art. 9º, §1º).

9.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

**10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

10.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

11.7 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.8.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

11.8.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

### 12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

12.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;

12.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

### 13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital;

13.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
[licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com)

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024

10





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

13.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

13.1.3 O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.4 Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

### 14. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

14.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

14.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

15.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 8.1, 8.2 e 8.3, enviados nos termos do item 6.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação;

15.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

15.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

15.7 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

15.9 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

15.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

### 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 18. DO REGISTRO DE PREÇOS

Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 18.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 18.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 18.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 18.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 18.5. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 18.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
- 18.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 18.8. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 18.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 18.10. Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021”;
- 18.11. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 18.12. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;
- 18.14. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;
- 18.15. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
  - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
  - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 18.16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

C). Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.17. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público;
- O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.18. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

### 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização do contrato e no valor correspondente ao seu somatório.

19.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pindaí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária.

19.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pindaí.

19.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

19.6. O Município de Pindaí poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pindaí.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pindaí.
- Débito da CONTRATADA para com o Município de Pindaí quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### 20— DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se de Dotação Orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002.00 – GABINETE DO PREFEITO
----------------------	----------------------------------

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

PROJETO/ATIVIDADE	2015 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.003.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2095 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70% 2097 – GESTÃO DO PNATE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2302 – PROGRAMA BLMAC – SAMU 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR 2066 – INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.006.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2057 – GESTÃO DO FMAS 2086 – OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2293 – PROGRAMA DO CRAS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.007.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2164 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.08.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE	4032 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.010.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

### 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento os serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

17

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.bnccompras.com.br](http://www.bnccompras.com.br);

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico [www.bnccompras.com.br](http://www.bnccompras.com.br);

### 23. RECURSO

23.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 02 (duas) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

23.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

23.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

23.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

23.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

### 24. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico: [licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com) e [www.pindai.ba.gov.br](http://www.pindai.ba.gov.br), e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245, CEP: 46.360-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema: [bnccompras.com](http://bnccompras.com).

25.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

25.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pindaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

25.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi-BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o (s) seguinte (s) anexo (s):

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****ANEXO II – TERMO DE REFÊRENCIA****ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES****ANEXO IV – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS****ANEXO V- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO VI – MINUTA DE CARTA CONTRATO****Pindaí-BA, 31 de outubro de 2024.****Laila de Jesus Nogueira**  
**Agente de Contratações****PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
[licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com)VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃOLaila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

**ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º044/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 233/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 044/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 233/2024**

**REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER/CARTUCHOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O REGIME EXECUÇÃO INDIRETA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE.**

**Desenvolvido por todas as secretárias**

**Revisado por todas as secretárias**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto n.º 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

### Sumário

1	introdução.....	22
2	desenvolvimento.....	22
2.1	Necessidade de Contratação .....	22
2.2	Área Requisitante.....	22
2.3	Requisitos da Contratação .....	22
2.4	Levantamento de Mercado.....	23
2.5	Descrição da Solução como um todo.....	23
2.6	Estimativa das Quantidades.....	23
2.7	Estimativa do Valor de Contratação .....	28
2.8	Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.....	28
2.9	Contratação correlatadas e/ou interdependentes .....	28
2.10	Alinhamento com o planejamento .....	28
2.11	Resultados pretendidos .....	29
2.12	Providencias a serem adotadas .....	29
2.13	Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento.....	29
2.14	Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação.....	30

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

**INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à registro de preços visando aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos, e prestação de serviços de recargas de toner/cartuchos, destinados à manutenção dos serviços das secretarias municipais, sob o regime execução indireta, tipo menor preço global, por lote.

**DESENVOLVIMENTO****Necessidade de Contratação**

A Prefeitura de Pindaí através do processo nº 233/2024 irá abrir licitação na modalidade de Pregão Eletrônico-Sistema de Registro de Preços, visando aquisição de material de informática destinados a suprir todas as demandas dos órgãos e secretarias municipais, deste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

Com intuito que a administração desenvolva de forma eficiente e célere sua missão de melhor atender os cidadãos é preciso que as secretárias do município estejam com seus equipamentos eletrônicos em excelentes condições de uso, mas para que isso aconteça é necessário ter a disposição os equipamentos certos e de boa qualidade.

Nota-se que, é preciso realizar trocas de vários componentes para que os equipamentos sejam utilizados para a função a qual foram adquiridos, e assim a finalidade de proporcionar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas a contento, preservando o patrimônio público.

Visto que, o município tem a função de garantir a melhoria da qualidade dos serviços e equipar os seus órgãos e secretárias de forma que atenda seu público alvo e possa executar sua missão com excelência, estando expressa e idealizada no âmbito Municipal.

Temos por justificativa, está requisição, a necessidade em manter um estoque mínimo de materiais de informática necessário a atender as demandas destinados a manutenção dos serviços.

No tocante as quantidades, as estimavas teve como base as demandas dos materiais, levando em consideração as demandas por estes solicitadas pelas secretárias e órgãos deste Município.

**ÁREA REQUISITANTE**

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Comissão Permanente de Licitação, sendo a Pregoeira, Laila de Jesus Nogueira.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, com sistema de registro de preço, modalidade de licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024**

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

A aquisição destes materiais, garantirá a manutenção adequada dos materiais de informática necessários e solicitados pelas secretárias e órgãos do município, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos oferecidos à população de Pindaí.

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

A equipe permanente de licitação utilizará como fonte de preços de mercado os valores obtidos em consulta a fornecedores, os preços pesquisados em empresas que vendem o produto /material licitado, desde que resguardada a compatibilidade entre as especificações dos bens.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de materiais permanentes encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- Definição do quantitativos serem possivelmente adquiridos;
- Definição dos materiais a serem adquiridos;
- A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada material, existe uma especificação normativa que deve ser obedecida. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas de acordo com a norma técnica da ABNT aplicável à cada material.
- Sobre a definição do prazo da para a aquisição estima-se que o prazo de execução seja anual, de acordo com a necessidade.

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas das cotações realizadas e a quantidade materiais de informáticas necessários às secretarias e órgãos públicos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pindaí.

### QUANTITATIVO

LOTE 01- EQUIPAMENTOS DE IFORMÁTICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
01	ESTABILIZADOR 1000 VA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	30
02	ESTABILIZADOR 1,5 KVA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	10
03	ESTABILIZADOR 2 KVA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	10

23

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindaí@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

04	NOBREAK- 1.4 KVA; bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas no padrão NBR 14136; Função Battery Saver; Proteção contra potências excedidas em modo rede bateria; conector tipo engate rápido para expansão de autonomia.	UND	10
05	Nobreak3000VA - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade - Comunicação Inteligente: padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B)	UND	3
06	NO BREAK 'Senoidal 5000va entra Bivolt saída - 220v - bat interna FP 0,9 Modelo bivolt automático na entrada . Tensão de saída nominal padrão 120V, permitindo configurar para saída 220V através de seleção interna através de jumper na placa	UND	2

LOTE 02- MATERIAL, PERIFÉRICO E PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
01	Cabeça De Impressão Epson L3150 / L3110	UND	10
02	Cabeça De Impressão Epson L355	UND	5
03	Placa Logica HP 1132	UND	5
04	Kit Fusor Kyocera Ecosys M2035	UND	6
05	Kit Fusor Kyocera Ecosys 1370 DN	UND	6
06	Fusão Kyocera Fk-1152 Nova Original Ecosys M2040/2640	UND	6
07	KIT Unidade Fusora – HP M1132 ORIGINAL	UND	20
08	KIT Unidade Fusora – HP M1120 ORIGINAL	UND	20
09	Kit Rolete Saida Fusor HP P1005 P1102 M1212 M1132 M125 M127	UND	20
10	Mangueira Epson Completa L355 L375 L395 L455 L575 L110 L220	UND	5
11	Almofada Esponja Feltro L4150 L4160 L4250 L4260	UND	10
12	Almofada Esponja Feltro L3250 L3210 T544 L3150	UND	10
13	HD EXTERNO - USB 3.0; 1 TB	UND	5
14	HD EXTERNO - USB 3.0; 2 TB	UND	1
15	HD EXTERNO - USB 3.0; 4 TB	UND	1
16	MOUSE - Óptico/ PS2	UND	50
17	MOUSE - Óptico/ USB	UND	50
18	TECLADO - Profissional PS2	UND	40
19	TECLADO - Profissional USB	UND	40
20	Caixa 305 Metros Cabo Rede Cat5 4 Pares	UND	10
21	Conector Rj 45 Cabo Rede Cat 5e Kit 100 Unidades Rj 45 Lan	UND	5
22	Cabo USB para Impressora 2.0	UND	20





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

23	HD INTERNO – SATA 1TB/ 2.5	UND	5
24	HD INTERNO – SATA 1 TB 3.5	UND	5
25	SSD INTERNO - SATA 240 GB/2.5	UND	20
26	Memória DDR 2 - 667 pente com 2 giga	UND	10
27	Memória DDR 3 - 1333 pente com 4 giga	UND	10
28	Memória DDR 3 - 1333 pente com 8 giga com dissipador	UND	10
29	Fonte Atx 500w real 24 pinos + 2 sata Bivolt com pfc	UND	60
30	Placa PCI REDE RJ-45 / 100- 1000	UND	10
31	Placa Rede PCI-E WIFI	UND	10
32	Placa Mãe 1155 /DDR 3	UND	10
33	Placa Mãe 1150 /DDR 3	UND	2
34	Placa Mãe 1156 /DDR 3	UND	2
35	Placa Mãe ITX Processador J 1800 com fonte externa	UND	5
36	Processador I3 box 1155 minimo 6ª geração	UND	5
37	Processador I5 box 1155 minimo 3ª geração	UND	5
38	Bateria Moeda Cr 2032 3v	UND	30
39	Bateria Selada Gel 12v/ 7AH /Dimensões(cm): 9,4cm x 6,5cm x 15,10cm (Alt.x Larg.x Comp.)	UND	10
40	PILHAS 3A ALCALINA	UND	80
41	FONTES PARA NOTEBOOK ACER	UND	10
42	FONTES PARA NOTEBOOK UNIVERSAL	UND	10
43	SSD INTERNO - SATA 480 GB/2.5	UND	10

LOTE 03- PRODUTOS DE REDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
01	Roteador Ac 1200 mbps Dualband com 4 LAN e 1 WAN	UND	20
02	Roteador porta gigabit 4 portas 10/100/1000 ac1350 mbps	unid	10
03	Roteador porta gigabit 4 portas 10/100/1000 Ac1200mbps	UND	10
04	Adaptador wireless 300 mbps	UND	20
05	Switch 8 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	16
06	Switch 16 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	4
07	switch 48 portas 10/100/1000 gigabits 96gbps	UND	1
08	Switch 24 Portas 10/100 Megabits	UND	1
09	Switch 24 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	1

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindaí@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

LOTE 04 – TONER (CATEGORIA PREMIUM)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
01	Brother TN-580, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium.	UND	20
02	Brother Tn-3392, com capacidade mínima de impressão de 6.000 páginas, categoria premium.	UND	20
	Samsung O3ML1610, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium.	UND	20
04	Samsung MLD2850A, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	60
05	Samsung 105L, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	30
06	HP 85A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	160
07	HP 36A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	40
08	HP 12A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium.	UND	20
09	HP 78A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	30
10	HP 83A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	40
11	Kyocera TK 172, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	40
12	Kyocera TK 1175, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	40
13	Kyocera TK 3432, com capacidade mínima de impressão de 25.000 páginas, categoria premium (COM CHIP)	UND	20
14	Okidata B401, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20
15	Kit 4 Tintas Epson (B)(Y)(C)(M) T544 para Epson L3250 L3210 T544 L3150	UND	60
16	Kit 4 Tintas Epson (B)(Y)(C)(M) T504 para Epson L4150 L4160 L4260	UND	60
17	Kit 4 Tintas Epson L395 L375 L365 L220 L455 L355	UND	40
18	Toner compatível SAMSUNG D111, com capacidade mínima de impressão de 1.000 páginas, categoria premium	UND	80
19	HP 19A Tambor de Imagem CF 219a M102W M132 M130 fw Compatível	UND	10
20	Toner Compatível HP CF218A 18A   M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP   Premium Quality 1.4k	UND	20
21	Toner compatível HP 248A, com capacidade mínima de impressão de 1.000 páginas, categoria premium	UND	20
22	toner compatível com kyocera M5521cdn = BLACK com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20
23	Toner compatível kyocera M5521cdn = CIANO, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20
24	Toner compatível kyocera M5521cdn = MAGENTA, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20
25	Toner compatível kyocera M5521cdn = YELLOW com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20
26	Cartucho Toner HP W9024MC 11.5K original	UND	30
27	Cartucho Toner Compatível com HP 105A	UND	40
28	Cartucho Toner Compatível com HP 217A	UND	15
29	Cartucho de Toner Brother TN-3422	UND	15

26

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto n.º 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

30	Cartucho Toner Compatível com HP 258A	UND	50
31	Cartucho Toner Compatível com HP 258X	UND	40

LOTE 05 – SUPRIMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
01	KIT CILINDRO – Kit Fotocondutor (cilindros) – modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível 30K.	UND	10
02	DR-3440 Unidade de Cilindro Brother	UND	10
03	KIT Unidade Fusora – modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível.	UND	10
04	Unidade Laser –Modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível.	UND	10
05	KIT Unidade Fusora – modelo Brother - Brother DCDP-L5652DN compatível.	UND	10
06	KIT Película + Rolo Pressor + Bucha + Graxa fusora 20g – modelo HP M1120/ M1522/ P1505 compatível.	UND	10
07	KIT CILINDRO – (DK-170) Unidade de Cilindro 100K - KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8
08	KIT CILINDRO – (DK-1150) Unidade de Cilindro 100K - KYOCERA M2040 N/	UND	8
09	KIT Roleta De Alimentação - KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8
10	KIT Cilindro E Lamina Limpeza – KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8
11	Pó de Toner High Fusion HF 2008 HF 1908 compatível (1KG)	UND	10
12	Pó de Toner High Fusion HF 1100 compatível (1KG)	UND	10

LOTE 06 – RECARGA DE TONER E CARTUCHOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT
1	Brother TN-580	Serviços	10
2	Brother Tn-3392	Serviços	10
3	Samsung ML1610	Serviços	10
4	Samsung MLD2850A com troca de chip	Serviços	50
5	Samsung 105L com troca de chip	Serviços	10
6	HP 85A	Serviços	300
7	HP 36A	Serviços	120
8	HP 12A	Serviços	30
9	HP 78A	Serviços	20
10	HP 83A	Serviços	30
11	Kyocera TK 172	Serviços	50
12	Kyocera TK 1175	Serviços	40
13	Okidata B401	Serviços	30

27

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

26	SAMSUNG D111 com troca de chip	Serviços	50
27	HP 19A Tambor de Imagem CF219a M102W M132 M130fw Compatível	Serviços	20
28	Toner Compatível HP CF218A 18A   M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP   Premium Quality 1.4k com troca de chip	Serviços	30
29	Kit 4 Tintas Epson L395 L375 L365 L220 L455 L355	Serviços	60
30	HP 248 A com troca de chip	Serviços	10

**ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

O custo foi verificado após a realização das cotações com os fornecedores de materiais regionais.

**JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo fornecedor do material, contratação no âmbito do qual fica o intermediário (empresa credenciada) responsável pela consolidação dos dados possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. A maior combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que forte a necessária conveniência com os menores custos pelo fornecimento dos materiais em questão, gerando uma maior eficiência do controle do consumo de material.

**CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a administração pública e o fornecedor.

**ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

O alinhamento da aquisição de materiais de informática com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Pindaí é essencial para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e direcionados para as prioridades estabelecidas. Nesse sentido, a aquisição destes materiais está intrinsecamente ligada aos objetivos de manter a infraestrutura das secretarias solicitantes adequada e atender às suas demandas.

A aquisição desses materiais, por sua vez, é planejada de acordo com os recursos disponíveis e as metas estabelecidas, priorizando a eficiência na gestão dos recursos públicos. O uso do pregão eletrônico se alinha com essa abordagem, pois permite a seleção de fornecedores competitivos e a obtenção de preços vantajosos para os materiais necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

Assim, o alinhamento da aquisição de materiais com o planejamento estratégico da Prefeitura de Pindaí visa garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficaz para atender às necessidades da comunidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar dos cidadãos.

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a aquisição destes materiais incluem garantir a todas as secretárias e órgão o suprimento de material necessário para o desempenho de suas atividades, assegurando a qualidade e adequação dos materiais adquiridos para utilizar de forma eficaz e duradoura, bem como promover a economia de recursos públicos através da seleção de fornecedores competitivos e da obtenção de preços vantajosos por meio do pregão eletrônico. Além disso, espera-se otimizar os processos de compra, reduzir os prazos de entrega e aumentar a eficiência na gestão de estoques, garantindo assim a pronta resposta às demandas. Esses resultados contribuirão para a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos municipais, promovendo o bem-estar e a bom atendimento aos munícipes.

**PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização, conforme Portaria n.12 de 09 de fevereiro de 2023;
- Fiscalização do recebimento dos materiais, se de acordo com as especificações propostas e os preceitos normativos.

**IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Para mitigar esses impactos, são necessárias medidas de tratamento e práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais.

Uma medida importante é priorizar a seleção de materiais com certificações ambientais, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) para produtos de madeira provenientes de manejo florestal sustentável, ou o selo LEED (Leadership in Energy and Environmental Design). Além disso, é fundamental incentivar a utilização de materiais reciclados e recicláveis, reduzindo a demanda por recursos naturais e minimizando a geração de resíduos.

Em suma, para mitigar os impactos ambientais associados à aquisição de materiais, é necessário adotar uma abordagem integrada que envolva a seleção criteriosa de materiais, a promoção de práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida dos materiais e a implementação de medidas de gestão de resíduos. Essas medidas não apenas reduzem o impacto ambiental das obras municipais, mas também contribuem para a construção de um ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

mais sustentável e resiliente para as futuras gerações. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

**ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 233/2024**

**REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER/CARTUCHOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O REGIME EXECUÇÃO INDIRETA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE.**

Desenvolvido por todos os secretários(as)

Revisado por todos os secretários(as)

**PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024**

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

#### OBJETO

Registro de preços visando aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos, e prestação de serviços de recargas de toner/cartuchos, destinados à manutenção dos serviços das secretarias municipais, sob o regime execução indireta, tipo menor preço global, por lote, conforme tabela abaixo:

LOTE 01- EQUIPAMENTOS DE IFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ESTABILIZADOR 1000 VA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	30		R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
02	ESTABILIZADOR 1,5 KVA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	10		R\$ 633,33	R\$ 6.333,30
03	ESTABILIZADOR 2 KVA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	10		R\$ 766,67	R\$ 7.666,70
04	NOBREAK- 1.4 KVA; bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas no padrão NBR 14136; Função Battery Saver; Proteção contra potências excedidas em modo rede bateria; conector tipo engate rápido para expansão de autonomia.	UND	10		R\$ 1.133,33	R\$ 11.333,30
05	Nobreak 3000VA - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade - Comunicação Inteligente: padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B)	UND	3		R\$ 4.266,67	R\$ 12.800,01
06	NO BREAK 'Senoidal 5000va entra Bivolt saída - 220v - bat interna FP 0,9 Modelo bivolt automático na entrada . Tensão de saída nominal padrão 120V, permitindo configurar para saída 220V através de seleção interna através de jumper na placa	UND	2		R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00

LOTE 02- MATERIAL, PERIFÉRICO E PEÇAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cabeça De Impressão Epson L3150 / L3110	UND	10		R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
02	Cabeça De Impressão Epson L355	UND	5		R\$ 683,33	R\$ 3.416,65
03	Placa Logica HP 1132	UND	5		R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
04	Kit Fusor Kyocera Ecosys M2035	UND	6		R\$ 1.233,33	R\$ 7.399,98
05	Kit Fusor Kyocera Ecosys 1370 DN	UND	6		R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
06	Fusão Kyocera Fk-1152 Nova Original Ecosys M2040/2640	UND	6		R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00

32

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

07	KIT Unidade Fusora – HP M1132 ORIGINAL	UND	20		R\$ 633,33	R\$ 12.666,60
08	KIT Unidade Fusora – HP M1120 ORIGINAL	UND	20		R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
09	Kit Roleta Saida Fusor HP P1005 P1102 M1212 M1132 M125 M127	UND	20		R\$ 86,67	R\$ 1.733,40
10	Mangueira Epson Completa L355 L375 L395 L455 L575 L110 L220	UND	5		R\$ 60,00	R\$ 300,00
11	Almofada Esponja Feltro L4150 L4160 L4250 L4260	UND	10		R\$ 60,00	R\$ 600,00
12	Almofada Esponja Feltro L3250 L3210 T544 L3150	UND	10		R\$ 60,00	R\$ 600,00
13	HD EXTERNO - USB 3.0; 1 TB	UND	5		R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
14	HD EXTERNO - USB 3.0; 2 TB	UND	1		R\$ 766,67	R\$ 766,67
15	HD EXTERNO - USB 3.0; 4 TB	UND	1		R\$ 1.233,33	R\$ 1.233,33
16	MOUSE - Óptico/ PS2	UND	50		R\$ 15,00	R\$ 750,00
17	MOUSE - Óptico/ USB	UND	50		R\$ 18,33	R\$ 916,50
18	TECLADO - Profissional PS2	UND	40		R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
19	TECLADO - Profissional USB	UND	40		R\$ 41,67	R\$ 1.666,80
20	Caixa 305 Metros Cabo Rede Cat5 4 Pares	UND	10		R\$ 366,67	R\$ 3.666,70
21	Conector Rj 45 Cabo Rede Cat 5e Kit 100 Unidades Rj 45 Lan	UND	5		R\$ 66,67	R\$ 333,35
22	Cabo USB para Impressora 2.0	UND	20		R\$ 18,33	R\$ 366,60
23	HD INTERNO – SATA 1TB/ 2.5	UND	5		R\$ 316,67	R\$ 1.583,35
24	HD INTERNO – SATA 1 TB 3.5	UND	5		R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
25	SSD INTERNO - SATA 240 GB/2.5	UND	20		R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
26	Memória DDR 2 - 667 pente com 2 giga	UND	10		R\$ 86,67	R\$ 866,70
27	Memória DDR 3 - 1333 pente com 4 giga	UND	10		R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
28	Memória DDR 3 - 1333 pente com 8 giga com dissipador	UND	10		R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
29	Fonte Atx 500w real 24 pinos + 2 sata Bivolt com pfc	UND	60		R\$ 233,33	R\$ 13.999,80
30	Placa PCI REDE RJ-45 / 100- 1000	UND	10		R\$ 86,67	R\$ 866,70
31	Placa Rede PCI-E WiFi	UND	10		R\$ 76,67	R\$ 766,70
32	Placa Mãe 1155 /DDR 3	UND	10		R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
33	Placa Mãe 1150 /DDR 3	UND	2		R\$ 416,67	R\$ 833,34
34	Placa Mãe 1156 /DDR 3	UND	2		R\$ 450,00	R\$ 900,00
35	Placa Mãe ITX Processador J 1800 com fonte externa	UND	5		R\$ 516,67	R\$ 2.583,35
36	Processador I3 box 1155 minimo 6ª geração	UND	5		R\$ 633,33	R\$ 3.166,65

33

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

37	Processador I5 box 1155 minimo 3ª geração	UND	5		R\$ 266,67	R\$ 1.333,35
38	Bateria Moeda Cr 2032 3v	UND	30		R\$ 10,00	R\$ 300,00
39	Bateria Selada Gel 12v/ 7AH /Dimensões(cm): 9,4cm x 6,5cm x 15,10cm (Alt.x Larg.x Comp.)	UND	10		R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
40	PILHAS 3A ALCALINA	UND	80		R\$ 4,00	R\$ 320,00
41	FONTES PARA NOTEBOOK ACER	UND	10		R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
42	FONTES PARA NOTEBOOK UNIVERSAL	UND	10		R\$ 106,67	R\$ 1.066,70
43	SSD INTERNO - SATA 480 GB/2.5	UND	10		R\$ 333,33	R\$ 3.333,30

LOTE 03- PRODUTOS DE REDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Roteador Ac 1200 mbps Dualband com 4 LAN e 1 WAN	UND	20		R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
02	Roteador porta gigabit 4 portas 10/100/1000 ac1350 mbps	unid	10		R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
03	Roteador porta gigabit 4 portas 10/100/1000 Ac1200mbps	UND	10		R\$ 366,67	R\$ 3.666,70
04	Adaptador wireless 300 mbps	UND	20		R\$ 83,33	R\$ 1.666,60
05	Switch 8 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	16		R\$ 153,33	R\$ 2.453,28
06	Switch 16 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	4		R\$ 726,67	R\$ 2.906,68
07	switch 48 portas 10/100/1000 gigabits 96gbps	UND	1		R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33
08	Switch 24 Portas 10/100 Megabits	UND	1		R\$ 983,33	R\$ 983,33
09	Switch 24 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	1		R\$ 1.133,33	R\$ 1.133,33

LOTE 04 –TONER (CATEGORIA PREMIUM)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Brother TN-580, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium.	UND	20		R\$ 143,33	R\$ 2.866,60
02	Brother Tn-3392, com capacidade mínima de impressão de 6.000 páginas, categoria premium.	UND	20		R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
	Samsung 03ML1610, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium.	UND	20		R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
04	Samsung MLD2850A, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	60		R\$ 143,33	R\$ 8.599,80
05	Samsung 105L, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	30		R\$ 126,67	R\$ 3.800,10
06	HP 85A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	160		R\$ 46,67	R\$ 7.467,20
07	HP 36A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	40		R\$ 46,67	R\$ 1.866,80
08	HP 12A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium.	UND	20		R\$ 46,67	R\$ 933,40
09	HP 78A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	30		R\$ 46,67	R\$ 1.400,10
10	HP 83A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	40		R\$ 46,67	R\$ 1.866,80

34

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

11	Kyocera TK 172, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	40		R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
12	Kyocera TK 1175, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	40		R\$ 56,67	R\$ 2.266,80
13	Kyocera TK 3432, com capacidade mínima de impressão de 25.000 páginas, categoria premium (COM CHIP)	UND	20		R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
14	Okidata B401, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20		R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
15	Kit 4 Tintas Epson (B)(Y)(C)(M) T544 para Epson L3250 L3210 T544 L3150	UND	60		R\$ 76,67	R\$ 4.600,20
16	Kit 4 Tintas Epson (B)(Y)(C)(M) T504 para Epson L4150 L4160 L4260	UND	60		R\$ 76,67	R\$ 4.600,20
17	Kit 4 Tintas Epson L395 L375 L365 L220 L455 L355	UND	40		R\$ 76,67	R\$ 3.066,80
18	Toner compatível SAMSUNG D111, com capacidade mínima de impressão de 1.000 páginas, categoria premium	UND	80		R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
19	HP 19A Tambor de Imagem CF 219a M102W M132 M130 fw Compatível	UND	10		R\$ 83,33	R\$ 833,30
20	Toner Compatível HP CF218A 18A   M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP   Premium Quality 1.4k	UND	20		R\$ 83,33	R\$ 1.666,60
21	Toner compatível HP 248A, com capacidade mínima de impressão de 1.000 páginas, categoria premium	UND	20		R\$ 83,33	R\$ 1.666,60
22	toner compatível com kyocera M5521cdn = BLACK com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20		R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
23	Toner compatível kyocera M5521cdn = CIANO, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20		R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
24	Toner compatível kyocera M5521cdn = MAGENTA, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20		R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
25	Toner compatível kyocera M5521cdn = YELLOW com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20		R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
26	Cartucho Toner HP W9024MC 11.5K original	UND	30		R\$ 733,33	R\$ 21.999,90
27	Cartucho Toner Compatível com HP 105A	UND	40		R\$ 103,33	R\$ 4.133,20
28	Cartucho Toner Compatível com HP 217A	UND	15		R\$ 83,33	R\$ 1.249,95
29	Cartucho de Toner Brother TN-3422	UND	15		R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
30	Cartucho Toner Compatível com HP 258A	UND	50		R\$ 186,67	R\$ 9.333,50
31	Cartucho Toner Compatível com HP 258X	UND	40		R\$ 300,00	R\$ 12.000,00

LOTE 05 – SUPRIMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KIT CILINDRO – Kit Fotocondutor (cilindros) – modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível 30K.	UND	10		R\$ 233,33	R\$ 2.333,30
02	DR-3440 Unidade de Cilindro Brother	UND	10		R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

35

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

03	KIT Unidade Fusora – modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível.	UND	10		R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
04	Unidade Laser –Modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível.	UND	10		R\$ 666,67	R\$ 6.666,70
05	KIT Unidade Fusora – modelo Brother - Brother DCDCP-L5652DN compatível.	UND	10		R\$ 1.366,67	R\$ 13.666,70
06	KIT Película + Rolo Pressor + Bucha + Graxa fusora 20g – modelo HP M1120/ M1522/ P1505 compatível.	UND	10		R\$ 233,33	R\$ 2.333,30
07	KIT CILINDRO – (DK-170) Unidade de Cilindro 100K - KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8		R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
08	KIT CILINDRO – (DK-1150) Unidade de Cilindro 100K - KYOCERA M2040 N/	UND	8		R\$ 1.266,67	R\$ 10.133,36
09	KIT Roleta De Alimentação - KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8		R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
10	KIT Cilindro E Lamina Limpeza – KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8		R\$ 616,67	R\$ 4.933,36
11	Pó de Toner High Fusion HF 2008 HF 1908 compatível (1KG)	UND	10		R\$ 133,33	R\$ 1.333,30
12	Pó de Toner High Fusion HF 1100 compatível (1KG)	UND	10		R\$ 140,00	R\$ 1.400,00

LOTE 06 – RECARGA DE TONER E CARTUCHOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	Brother TN-580	Serviços	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
2	Brother Tn-3392	Serviços	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	Samsung ML1610	Serviços	10	R\$ 56,67	R\$ 566,70
4	Samsung MLD2850A com troca de chip	Serviços	50	R\$ 73,33	R\$ 3.666,50
5	Samsung 105L com troca de chip	Serviços	10	R\$ 73,33	R\$ 733,30
6	HP 85A	Serviços	300	R\$ 43,33	R\$ 12.999,00
7	HP 36A	Serviços	120	R\$ 46,67	R\$ 5.600,40
8	HP 12A	Serviços	30	R\$ 46,67	R\$ 1.400,10
9	HP 78A	Serviços	20	R\$ 46,67	R\$ 933,40
10	HP 83A	Serviços	30	R\$ 46,67	R\$ 1.400,10
11	Kyocera TK 172	Serviços	50	R\$ 28,67	R\$ 1.433,50
12	Kyocera TK 1175	Serviços	40	R\$ 46,67	R\$ 1.866,80
13	Okidata B401	Serviços	30	R\$ 83,33	R\$ 2.499,90
26	SAMSUNG D111 com troca de chip	Serviços	50	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50
27	HP 19A Tambor de Imagem CF219a M102W M132 M130fw Compatível	Serviços	20	R\$ 46,67	R\$ 933,40
28	Toner Compatível HP CF218A 18A   M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP   Premium Quality 1.4k com troca de chip	Serviços	30	R\$ 46,67	R\$ 1.400,10
29	Kit 4 Tintas Epson L395 L375 L365 L220 L455 L355	Serviços	60	R\$ 33,33	R\$ 1.999,80





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

30	HP 248 A com troca de chip	Serviços	10	R\$ 43,33	R\$ 433,30
----	----------------------------	----------	----	-----------	------------

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 467.113,80 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e treze reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

1.5. Na proposta deverá constar FABRICANTE, MARCA E MODELO do item ofertado.

1.5. Todas as características técnicas, bem como: marca, fabricante, data de validade, ABNT/NBR, deverão (quando aplicável) constar na embalagem ou no próprio produto.

1.6. Do Sistema de Registro de Preços

1.6.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

1.6.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Governo;

1.6.1.2. Órgão Coordenador: Secretaria Municipal de Governo;

1.6.1.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Governo;

1.6.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.6.2.1. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

1.7. Da vigência da contratação

1.7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período.

1.7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.7.1.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.7.1.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.7.1.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente aquisição se justifica pela necessidade em manter um estoque mínimo de materiais de informática necessário a atender a demanda de solicitações das Secretarias e Órgãos Municipais, sendo mais conveniente, desta forma, que essa aquisição aconteça de forma parcelada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

2.2. Os materiais de informática são imprescindíveis, para suprir o fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores ligados ao Município, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades/demandas, haja vista que os materiais elencados são de suma importância para a manutenção das serviços executados pelos servidores.

2.3. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais e levantamento junto às diversas setores e secretarias municipais, considerando-se informações de consumo anteriores, bem como a média a ser utilizada no Município

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Da Documentação: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

3.3.1. Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs municipal, estadual, federal, trabalhista INSS, FGTS, Falência e concordata e declaração de que não emprega menores.

3.3.2. Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

3.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.4.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por lote;

3.4.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Deverão ser entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da autorização de entrega, emitida pelo Município em remessa única.

4.2 Os serviços deverão ser entregues no Almoxarifado Central, na Av. Br 122, centro, neste Município

4.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3.1 O prazo de garantia contratual dos itens, complementar à garantia legal, será de, imediato ao recebimento definitivo do objeto, devido sua natureza.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas dias, contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 O recebimento definitivo ocorrerá, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até em até 30 (trinta) dias, após a entrega.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002.00 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2015 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.003.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2095 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70% 2097 – GESTÃO DO PNATE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2302 – PROGRAMA BLMAC – SAMU 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR 2066 – INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.006.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2057 – GESTÃO DO FMAS 2086 – OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2293 – PROGRAMA DO CRAS

41

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.007.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2164 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.08.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE	4032- GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.010.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

42

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.09. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**14. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- a) não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- b) à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- d) a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Aviso de Dispensa de Licitação .

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO CONJUNTA

A inscrita no CNPJ sob nº.... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. o e-mail: \_\_\_\_\_, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são:

Nome: CPF: , RG: .

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ: sediada à Rua, n.º, com sede na Cidade de, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº..... DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

### ANEXO IV– MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01- EQUIPAMENTOS DE IFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ESTABILIZADOR 1000 VA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	30			
02	ESTABILIZADOR 1,5 KVA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	10			
03	ESTABILIZADOR 2 KVA; Bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas; tensão de saída 115VA; função TRUE RMS; com certificação NBR 14373:2006.	UND	10			
04	NOBREAK- 1.4 KVA; bivolt automático; de 05 ou 06 tomadas no padrão NBR 14136; Função Battery Saver; Proteção contra potências excedidas em modo rede bateria; conector tipo engate rápido para expansão de autonomia.	UND	10			
05	Nobreak 3000VA - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade - Comunicação Inteligente: padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B)	UND	3			
06	NO BREAK 'Senoidal 5000va entra Bivolt saída - 220v - bat interna FP 0,9 Modelo bivolt automático na entrada . Tensão de saída nominal padrão 120V, permitindo configurar para saída 220V através de seleção interna através de jumper na placa	UND	2			
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

LOTE 02- MATERIAL, PERIFÉRICO E PEÇAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cabeça De Impressão Epson L3150 / L3110	UND	10			
02	Cabeça De Impressão Epson L355	UND	5			
03	Placa Logica HP 1132	UND	5			
04	Kit Fusor Kyocera Ecosys M2035	UND	6			
05	Kit Fusor Kyocera Ecosys 1370 DN	UND	6			
06	Fusão Kyocera Fk-1152 Nova Original Ecosys M2040/2640	UND	6			
07	KIT Unidade Fusora – HP M1132 ORIGINAL	UND	20			

47

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

08	KIT Unidade Fusora – HP M1120 ORIGINAL	UND	20			
09	Kit Roleta Saida Fusor HP P1005 P1102 M1212 M1132 M125 M127	UND	20			
10	Mangueira Epson Completa L355 L375 L395 L455 L575 L110 L220	UND	5			
11	Almofada Esponja Feltro L4150 L4160 L4250 L4260	UND	10			
12	Almofada Esponja Feltro L3250 L3210 T544 L3150	UND	10			
13	HD EXTERNO - USB 3.0; 1 TB	UND	5			
14	HD EXTERNO - USB 3.0; 2 TB	UND	1			
15	HD EXTERNO - USB 3.0; 4 TB	UND	1			
16	MOUSE - Óptico/ PS2	UND	50			
17	MOUSE - Óptico/ USB	UND	50			
18	TECLADO - Profissional PS2	UND	40			
19	TECLADO - Profissional USB	UND	40			
20	Caixa 305 Metros Cabo Rede Cat5 4 Pares	UND	10			
21	Conector Rj 45 Cabo Rede Cat 5e Kit 100 Unidades Rj 45 Lan	UND	5			
22	Cabo USB para Impressora 2.0	UND	20			
23	HD INTERNO – SATA 1TB/ 2.5	UND	5			
24	HD INTERNO – SATA 1 TB 3.5	UND	5			
25	SSD INTERNO - SATA 240 GB/2.5	UND	20			
26	Memória DDR 2 - 667 pente com 2 giga	UND	10			
27	Memória DDR 3 - 1333 pente com 4 giga	UND	10			
28	Memória DDR 3 - 1333 pente com 8 giga com dissipador	UND	10			
29	Fonte Atx 500w real 24 pinos + 2 sata Bivolt com pfc	UND	60			
30	Placa PCI REDE RJ-45 / 100- 1000	UND	10			
31	Placa Rede PCI-E WiFi	UND	10			
32	Placa Mãe 1155 /DDR 3	UND	10			
33	Placa Mãe 1150 /DDR 3	UND	2			
34	Placa Mãe 1156 /DDR 3	UND	2			
35	Placa Mãe ITX Processador J 1800 com fonte	UND	5			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	externa					
36	Processador I3 box 1155 minimo 6ª geração	UND	5			
37	Processador I5 box 1155 minimo 3ª geração	UND	5			
38	Bateria Moeda Cr 2032 3v	UND	30			
39	Bateria Selada Gel 12v/ 7AH /Dimensões(cm): 9,4cm x 6,5cm x 15,10cm (Alt.x Larg.x Comp.)	UND	10			
40	PILHAS 3A ALCALINA	UND	80			
41	FONTES PARA NOTEBOOK ACER	UND	10			
42	FONTES PARA NOTEBOOK UNIVERSAL	UND	10			
43	SSD INTERNO - SATA 480 GB/2.5	UND	10			
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

LOTE 03- PRODUTOS DE REDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Roteador Ac 1200 mbps Dualband com 4 LAN e 1 WAN	UND	20			
02	Roteador porta gigabit 4 portas 10/100/1000 ac1350 mbps	unid	10			
03	Roteador porta gigabit 4 portas 10/100/1000 Ac1200mbps	UND	10			
04	Adaptador wireless 300 mbps	UND	20			
05	Switch 8 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	16			
06	Switch 16 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	4			
07	switch 48 portas 10/100/1000 gigabits 96gbps	UND	1			
08	Switch 24 Portas 10/100 Megabits	UND	1			
09	Switch 24 Portas 10/100/1000 Gigabits	UND	1			
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

LOTE 04 – TONER (CATEGORIA PREMIUM)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Brother TN-580, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium.	UND	20			
02	Brother Tn-3392, com capacidade mínima de impressão de 6.000 páginas, categoria premium.	UND	20			
	Samsung O3ML1610, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium.	UND	20			
04	Samsung MLD2850A, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	60			
05	Samsung 105L, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria	UND	30			

49

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	premium					
06	HP 85A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	160			
07	HP 36A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	40			
08	HP 12A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium.	UND	20			
09	HP 78A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	30			
10	HP 83A, com capacidade mínima de impressão de 1.500 páginas, categoria premium	UND	40			
11	Kyocera TK 172, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	40			
12	Kyocera TK 1175, com capacidade mínima de impressão de 5.000 páginas, categoria premium	UND	40			
13	Kyocera TK 3432, com capacidade mínima de impressão de 25.000 páginas, categoria premium (COM CHIP)	UND	20			
14	Okidata B401, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20			
15	Kit 4 Tintas Epson (B)(Y)(C)(M) T544 para Epson L3250 L3210 T544 L3150	UND	60			
16	Kit 4 Tintas Epson (B)(Y)(C)(M) T504 para Epson L4150 L4160 L4260	UND	60			
17	Kit 4 Tintas Epson L395 L375 L365 L220 L455 L355	UND	40			
18	Toner compatível SAMSUNG D111, com capacidade mínima de impressão de 1.000 páginas, categoria premium	UND	80			
19	HP 19A Tambor de Imagem CF 219a M102W M132 M130 fw Compatível	UND	10			
20	Toner Compatível HP CF218A 18A   M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP   Premium Quality 1.4k	UND	20			
21	Toner compatível HP 248A, com capacidade mínima de impressão de 1.000 páginas, categoria premium	UND	20			
22	toner compatível com kyocera M5521cdn = BLACK com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20			
23	Toner compatível kyocera M5521cdn = CIANO, com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20			
24	Toner compatível kyocera M5521cdn = MAGENTA, com capacidade mínima de	UND	20			

50

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	impressão de 2.000 páginas, categoria premium					
25	Toner compatível kyocera M5521cdn = YELLOW com capacidade mínima de impressão de 2.000 páginas, categoria premium	UND	20			
26	Cartucho Toner HP W9024MC 11.5K original	UND	30			
27	Cartucho Toner Compatível com HP 105A	UND	40			
28	Cartucho Toner Compatível com HP 217A	UND	15			
29	Cartucho de Toner Brother TN-3422	UND	15			
30	Cartucho Toner Compatível com HP 258A	UND	50			
31	Cartucho Toner Compatível com HP 258X	UND	40			
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

LOTE 05 – SUPRIMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KIT CILINDRO – Kit Fotocondutor (cilindros) – modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível 30K.	UND	10			
02	DR-3440 Unidade de Cilindro Brother	UND	10			
03	KIT Unidade Fusora – modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível.	UND	10			
04	Unidade Laser –Modelo Brother - DCP 8152; 8157; 8112 compatível.	UND	10			
05	KIT Unidade Fusora – modelo Brother - Brother DCDCP-L5652DN compatível.	UND	10			
06	KIT Película + Rolo Pressor + Bucha + Graxa fusora 20g – modelo HP M1120/ M1522/ P1505 compatível.	UND	10			
07	KIT CILINDRO – (DK-170) Unidade de Cilindro 100K - KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8			
08	KIT CILINDRO – (DK-1150) Unidade de Cilindro 100K - KYOCERA M2040 N/	UND	8			
09	KIT Roleta De Alimentação - KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8			
10	KIT Cilindro E Lamina Limpeza – KYOCERA M2035 DN/ KYOCERA 1370 DN	UND	8			
11	Pó de Toner High Fusion HF 2008 HF 1908 compatível (1KG)	UND	10			
12	Pó de Toner High Fusion HF 1100 compatível (1KG)	UND	10			
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

LOTE 06 – RECARGA DE TONER E CARTUCHOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR GLOBAL R\$

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
 Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
 Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
 CEP: 46.360-000  
 licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
 Decreto n.º 015/2024

51





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

1	Brother TN-580	Serviços	10		
2	Brother Tn-3392	Serviços	10		
3	Samsung ML1610	Serviços	10		
4	Samsung MLD2850A com troca de chip	Serviços	50		
5	Samsung 105L com troca de chip	Serviços	10		
6	HP 85A	Serviços	300		
7	HP 36A	Serviços	120		
8	HP 12A	Serviços	30		
9	HP 78A	Serviços	20		
10	HP 83A	Serviços	30		
11	Kyocera TK 172	Serviços	50		
12	Kyocera TK 1175	Serviços	40		
13	Okidata B401	Serviços	30		
26	SAMSUNG D111 com troca de chip	Serviços	50		
27	HP 19A Tambor de Imagem CF219a M102W M132 M130fw Compatível	Serviços	20		
28	Toner Compatível HP CF218A 18A   M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP   Premium Quality 1.4k com troca de chip	Serviços	30		
29	Kit 4 Tintas Epson L395 L375 L365 L220 L455 L355	Serviços	60		
30	HP 248 A com troca de chip	Serviços	10		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na medida em que forem expedidas as requisições/cartas contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma e no local declinado na referida carta contrato.

2 – Todas as despesas para a entrega do bem serão da responsabilidade da empresa / interessado licitante vencedora.

ESPECIFICAÇÕES: Os produtos em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Edital, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC.EST: \_\_\_\_\_

INSC.MUN.: \_\_\_\_\_ Prazo de garantia: \_\_\_\_\_

Esta proposta é válida por: \_\_\_\_\_ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ após emissão de autorização da Secretaria Solicitante)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

6 \_\_\_\_\_

Assinatura – Responsável

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

### ANEXO IV- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARTICIPANTES:

1 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
2 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
3 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
4 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
5 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas:

1 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
2 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
3 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
4 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
5 - Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2024**, publicada no Diário Oficial do Município, processo administrativo n.º 233/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais Nº 10, de 22 de janeiro de 2024 e 015, de 07 de fevereiro de 2024, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos, e prestação de serviços de recargas de toner/cartuchos, destinados à manutenção dos serviços das secretarias municipais, sob o regime execução indireta, tipo menor preço global, por lote, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 044/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE VENCEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se de Dotação Orçamentária abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002.00 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2015 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.003.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2095 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70% 2097 – GESTÃO DO PNATE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2302 – PROGRAMA BLMAC – SAMU 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR 2066 – INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.006.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2057 – GESTÃO DO FMAS 2086 – OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2293 – PROGRAMA DO CRAS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.007.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
----------------------	---

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

PROJETO/ATIVIDADE	2164 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.08.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE	4032- GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.010.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será Secretaria de Governo.

#### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### 5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

b) Mantiverem sua proposta original.

6.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

56

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 12. CONDIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopinda@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pindaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
João Evangelista Veiga Pereira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresas

\_\_\_\_\_  
Laila de Jesus Nogueira Guimarães  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Empresas

\_\_\_\_\_  
Empresas

\_\_\_\_\_  
Membro da Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Empresas

\_\_\_\_\_  
Membro da Equipe de Apoio

Testemunha:

Testemunha:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

### ANEXO

#### CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LICITANTE VENCEDOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LICITANTE VENCEDOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL

PREGÃO ELETRÔNICO  
044/2024 PE  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

### ANEXO VI- MINUTA CARTA CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº...../2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024

Processo Administrativo nº 044/2024

Empresa: .....

CNPJ/MF N.º: .....

End.: .....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de preços visando aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos, e prestação de serviços de recargas de toner/cartuchos, destinados à manutenção dos serviços das secretarias municipais, sob o regime execução indireta, tipo menor preço global, por lote.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos solicitados será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição, pelo fornecedor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor da aquisição dos produtos é de **R\$..... (.....)** resultante da multiplicação das quantidades da Planilha e dos Preços Registrados, objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços (ARP).

#### CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos contratados correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002.00 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2015 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.003.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO
	2095 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%
	2097 – GESTÃO DO PNATE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

61

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	<b>2071</b> – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL <b>2302</b> – PROGRAMA BLMAC – SAMU <b>2068</b> – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR <b>2066</b> – INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>33.90.30.00</b> – MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>06.006.00</b> – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2057</b> – GESTÃO DO FMAS <b>2086</b> – OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL <b>2293</b> – PROGRAMA DO CRAS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>33.90.30.00</b> – MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>07.007.00</b> – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2164</b> – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>33.90.30.00</b> – MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>08.08.00</b> – SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>4032</b> - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>33.90.30.00</b> – MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>09.010.00</b> – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2123</b> – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>33.90.30.00</b> – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉXTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Guanambi, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Pindaí, ....de.....de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA  
MUNICÍPIO DE PINDAÍ  
CONTRATANTE

PREGÃO ELETRÔNICO  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

CNPJ nº (.....)  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**044/2024 PE**  
Proc. Adm. 233/2024

**MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA – CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, Fone (77) 3667-2245  
CEP: 46.360-000  
licitacaopindai@gmail.com

VISTO DA PREGOEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
  
Laila de Jesus Nogueira  
Decreto nº 015/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA  
Fone (77) 3667-2245

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

**APOSTILA N.º 002 – PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024. OBJETO: ACRESCEM DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.004 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROJETO/ATIVIDADE: 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL - DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024.**

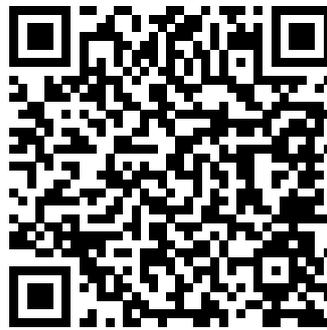


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5513-057F-CD96-12FD-B4FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5513-057F-CD96-12FD-B4FD



### Hash do Documento

6e2f036f231bd807f688ab00bcf3db088776a85f0398fd32da246a8c875d6606

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/10/2024 11:44 UTC-03:00